

ASSOCIAÇÃO DE ESCUTEIROS DE ANGOLA (A. E. A.)

REGULAMENTO GERAL

ÍNDICE

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

DOS ASSOCIADOS DA A.E.A.

DISPOSIÇÕES COMUNS

DAS ACTIVIDADES

DO SERVIÇO PROFISSIONAL DO ESCUTISMO

DOS ASSISTENTES

DA ORGANIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DA A.E.A.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DOS ÓRGÃOS NACIONAIS

DOS CONSELHOS NACIONAIS

DISPOSIÇÕES GERAIS

ESPECIFICIDADES DO CONSELHO NACIONAL PLENÁRIO

ESPECIFICIDADES DO CONSELHO NACIONAL DE REPRESENTANTES

DAS DIVISÕES NACIONAIS

DOS DEPARTAMENTOS NACIONAIS

DOS SERVIÇOS CENTRAIS

DO CONSELHO FISCAL E JURISDICIONAL

DAS REGIOES

DISPOSIÇÕES GERAIS

DO CONSELHO REGIONAL

DAS JUNTAS REGIONAIS

DO CONSELHO FISCAL REGIONAL

DOS NÚCLEOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

DOS AGRUPAMENTOS E UNIDADES

DOS AGRUPAMENTOS

DO CONSELHO DE PAIS

DAS UNIDADES
DISPOSIÇÃO COMUNS
DA ALCATEIA
O GRANDE UIVO
CÍRCULO DE CONSELHO
CÍRCULO DE PARADA
ESPÍRITO DE ALCATEIA
DO GRUPO JUNIOR
DO GRUPO SÉNIOR
DO CLÃ
DO SISTEMA ELEITORAL
DA ELEIÇÃO DA JUNTA CENTRAL E CONSELHO FISCAL E JURISDICIONAL
DA ELEIÇÃO
DA JUNTA REGIONAL, CONSELHO FISCAL REGIONAL E JUNTA DE
NÚCLEO
DA ELEIÇÃO DO CHEFE DO AGRUPAMENTO
DA ANIMAÇÃO DE FÉ NA A.E.A.
DA ACTIVIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA A.E.A.
DA JUSTIÇA DA A.E.A
DA DISCIPLINA
DA DISCIPLINA DOS ASSOCIADOS
DISPOSIÇÕES GERAIS
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES E SEUS EFEITOS
DA COMPETÊNCIA DISCIPLINAR
DA APLICAÇÃO E GRADUAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES
DO PROCESSO DISCIPLINAR
DA DISCIPLINA DAS REGIÕES, NÚCLEOS, AGRUPAMENTO E UNIDADES
DO PROTOCOLO
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
DA MESA DOS CONSELHOS NACIONAIS
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
PRELIMINARES
ORDEM DO DIA
ENCERRAMENTO DA ACTA DA SESSÃO
DA INTERPRETAÇÃO, INTEGRAÇÃO E APLICAÇÃO DO REGIMENTO

PARTE I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art.º 1º

A Associação de Escuteiros de Angola é uma Associação da juventude, destinada a formação integral de jovens, com base no

método criado por Baden- Powell e nas directivas gerais e específicas da Organização Mundial do Movimento Escutista.

Art.º 2º

O método escutista tem por finalidade o desenvolvimento da personalidade, da saúde solidariedade social, da criatividade e do sentido de Deus.

Art.º 3º

- 1- A A.E.A. afirma-se como efectivo movimento da sociedade civil.
- 2- Os Associados efectivos da A.E.A. podem professar qualquer religião reconhecida pelo estado nos termos da lei.

Art.º 4º

1-A A.E.A. é membro da Organização Mundial do Movimento Escutista, a cuja Constituição e Estatutos se vincula.

2- A A.E.A. aceitará expressamente, na sua ordem interna, as normas imperativas emanadas das Organizações a que pertence, após publicação em Ordem de Serviço Nacional e/ ou no Órgão Informativo "Fogo do Conselho".

Art.º 5º

1-A A.E.A. não se identifica com qualquer ideologia politico-partidária nem se integra em qualquer organização que subordine a sua acção a tal ideologia.

2- Os Associados efectivos não podem exercer cargos incompatíveis com a independência política da A.E.A. ou comprometedores da sua integridade.

3- O exercício de cargos de direcção partidária, determina a suspensão do exercício de cargos na A.E.A.

4- Não é permitido o uso do uniforme ou a qualidade de escuta em manifestação de carácter partidário.

Art.º 6º

Sem prejuízo das obrigações decorrentes da Lei Constitucional, a A.E.A. não depende dos órgãos de Soberania do Estado Angolano, embora pela promessa escutista se vincule a com eles colaborar, sempre que tal não contrarie os seus princípios e as suas finalidades.

Art.º 7º

1-Os Associados da A.E.A. distribuem-se pelas seguintes categorias:

- a) - associados efectivos;
- b) - associados auxiliares;
- c) - associados beneméritos;

2- A identidade escutista prova-se pela apresentação do cartão de filiação actualizado e, no estrangeiro, por carta credencial passada pelo Comissário Internacional.

Art.º 8º

1- Os associados efectivos denominam-se escutas ou escuteiros e distribuem-se pelas seguintes categorias e secções:

a) - Não Dirigentes:

- 1) - Lobitos - I secção - dos 6 aos 10 anos;
- 2) - Exploradores Juniores - II secção - dos 10 aos 14 aos;
- 3) - Exploradores séniores -III secção -dos 14 aos 17 anos;
- 4) - Caminheiros - IV secção -dos 17 aos 24 anos;

b) - Dirigentes:

Todos os maiores de 21 anos a quem seja confiada a aplicação do método escutista, a assistência ou a organização administrativo financeira da A.E.A.

Art.º 9º

1- Associados auxiliares são todas as entidades, singulares ou colectivas que contribuam regularmente, com prestação de bens ou serviços para o progresso da A.E.A.

2 - Os associados auxiliares são inscritos nos níveis em que colaboram.

Art.º 10º

1 - Associados beneméritos são todas as entidades, singulares ou colectivas, dignas de tal título, por relevantes serviços ou auxílios prestados á A.E.A.

2 - Compete a Junta Central a atribuição do título de «Associado Benemérito», sob proposta da Junta Regional ou de Núcleo, respectiva.

Art.º 11º

1 - A Lei é a base de toda a acção escutista.

2 - Os associados efectivos da A.E.A. , pela Promessa, vinculam-se a observância da Lei e ao respeito dos princípios que definem o Escutismo.

3 - A Lei, Princípios, Promessa, Divisa e Patrono dos associados efectivos são os seguintes:

a) - LOBITOS (AS)

1) - LEI

«O Lobito escuta (Aquela);
«O Lobito não se escuta si próprio»;

2) - MAXIMAS

«O Lobito pensa primeiro no seu semelhante»;
«O Lobito sabe ver e ouvir»;
« O Lobito é aseado »;
« O Lobito é verdadeiro »;
« O Lobito é alegre »;

3) - PROMESSA:

" Prometo da melhor vontade:
Ser leal a Deus e á Pátria e cumprir a Lei da Alcateia.
Praticar diariamente uma boa acção".

4) - DIVISA

" Da melhor vontade".

5) - PATRONO:

" A escolher pelo credo devendo indicar a data de comemoração e submeter a ratificação da Junta Central.

b)- EXPLORADORES JUNIORES, SÉNIORES, CAMINHEIROS e DIRIGENTES:

1) - LEI:

1º - A honra do Escuta inspira confiança;

2º - O Escuta é leal;

3º - O Escuta é útil e pratica diariamente uma boa acção;

4º - O Escuta é amigo de todos e irmão de todos os outros

escutas;

5º - O Escuta é delicado e respeitador;

6º - O Escuta protege as plantas e os animais;

7º - O Escuta é obediente;

8º - O Escuta tem sempre boa disposição de espírito;

9º - O Escuta é sóbrio, económico e respeitador do bem alheio;
10º - O Escuta é puro nos pensamentos, nas palavras e nas acções.

a) - PRINCÍPIOS:

1º - O Escuta orgulha-se da sua fé e por ela orienta toda a sua vida;

2º - O Escuta é filho de Angola e bom cidadão;

3º - O dever do Escuta começa em casa.

3- PROMESSA:

" Prometo, pela minha honra e com a graça de Deus fazer todo o possível por:

- Cumprir os meus deveres para com a Igreja e a Pátria;

- auxiliar os meus semelhantes em todas as circunstâncias;

- obedecer á lei do Escuta;

- (só para Dirigentes)desempenhar o melhor que puder as obrigações do meu cargo ou função.

4- DIVISA:

Exploradores Juniores: "ALERTA"

Exploradores Seniores: "ALERTA"

Caminheiros: Servir

Os Escuteiros Marítimos têm ainda a divisa "MAIS ALÉM"

Os Escuteiros do ar têm ainda a divisa: "MAIS ALTO"

Dirigente: "SEMPRE ALERTA PARA SERVIR"

5 - PATRONO:

Os patronos bem como as datas de comemoração deverão ser escolhidos pelos membros de cada um dos credos e submeter-se a ratificação da Junta Central.

a) Exceptua-se o patrono da associação que é escolhido pelo Conselho Nacional Plenário.

6 - As cerimónias da promessa e da Investitura tem o seu ritual próprio, regulado por manual editado sob a orientação da Assistência Nacional.

Art.º12º

1- A insígnia da AEA é constituída pela Flor de Liz tendo:

a) - na parte superior da folha central, o mapa de Angola em branco.

b) - na parte interior das folhas laterais, uma estrela em branco.

c) - entre a parte inferior da Flor de Liz e o nó direito as iniciais AEA.

2 - O hino da AEA, "Vem Comigo", é de obrigatório conhecimento e uso de todos os Associados efectivos.

Art.º 13º

1 - O órgão oficial da AEA é o "FOGO DE CONSELHO."

2 - O Director e o Administrador do "FOGO DE CONSELHO." são nomeados e exonerados pela Junta Central.

3 - É obrigatório o arquivo do "Fogo de Conselho" pelos serviços centrais.

4 - É obrigatória a assinatura do «Fogo do Conselho» pelas Juntas Regionais e de Núcleos, Direcções de Agrupamento e Unidades, e por todos os Dirigentes investidos e em efectividade de funções (apenas uma assinatura obrigatória por cada agregado familiar).

5 - É recomendada a assinatura do «Fogo de Conselho por todas as equipas, patrulhas e bandos, bem como por todos os escutas.

6 - São obrigatoriamente publicadas no «Fogo do Conselho»:

a) Resoluções, recomendações e demais deliberações de conteúdo normativo, bem como os estatutos, das organizações escutistas e demais organizações inter-associativas, nacionais e internacionais, quando vinculem a A.E.A. ou seus associados em geral;

b) Resoluções, recomendações e demais deliberações de conteúdo normativo dos Conselhos Nacionais e Junta Central;

c) Filiação, suspensão e extinção de Regiões, Núcleos, Agrupamentos, Unidades, Patrulhas e Equipas isoladas;

d) Admissão de Dirigentes, saída do activo e regresso à efectividade de funções;

e) Demissão e expulsão de Dirigentes;

f) Nomeação e exoneração dos membros da Junta Central, Conselho Fiscal e Jurisdicional, Mesa do Conselho Nacional, Comissão, Eleitoral Nacional Conselho Consultivo permanente, Departamento Nacional, Director e Administrador do "Fogo de Conselho" Juntas Regionais e Juntas de Núcleo;

g) Nomeações e exonerações dos Chefes e Assistentes de Agrupamentos e seus Adjuntos;

h) Criação e extinção de Departamentos Nacionais.

Art.º 14º

1 - As Regiões, Núcleos, Agrupamentos e Unidades, podem editar boletins informativos e outras publicações, dando prévio conhecimento ao órgão executivo do nível imediatamente superior.

2- Os Boletins e Publicações devem conter, obrigatoriamente, a indicação do órgão responsável pela edição.

3- O Director do Boletim informativo é nomeado e exonerado pelo órgão executivo do nível respectivo.

4- É obrigatório o envio dos seguintes exemplares de cada número ou edição publicada: um para a Junta Central, outro para o Fogo de Conselho;" e ainda para o Órgãos executivos de nível superior assim como os obrigatórios segundo a Lei do País.

Art.º 15º

1- Cada nível da Associação é financeiramente autónomo e responsável pela sua administração.

2- As contas anuais estão sujeitas a aprovação pelo órgão deliberativo do nível respectivo.

3- Os órgão executivos podem criar fundos especiais de receitas, de acordo com regulamentos aprovados pelo órgão deliberativo do nível respectivo.

4- As contas anuais, depois de aprovadas, são enviadas com o relatório de actividades ao órgão executivo do nível imediatamente superior.

Art.º 16º

1- O Património da AEA é constituído por:

a) - Bens móveis e imóveis administrados pela Junta Central;

b) - Contribuições dos seus Associados;

c) - O Órgão oficial Fogo de Conselho ;

d) - Editorial Fogo de Conselho;

e) - Depósito de material e fardamento;

f) - Bens administrados por órgão de qualquer nível da Associação;

g) - Subsídios e doações;

h) - Rendimentos que poder obter por meios consentâneos com o ideal da Associação e sempre no pleno respeito pelas normas instituídas no país;

2- A Aquisição e alienação de bens móveis e imóveis sujeitos a registo, são feitas em nome da AEA, sendo necessária procuração da Junta Central.

Art.º 17º

1- No caso de extinção da AEA, compete ao Conselho Nacional Plenário deliberar sobre o destino dos bens, devendo estes reverter a favor de instituições dedicadas à educação de crianças e jovens.

2- No caso de extinção de Agrupamento, Núcleo ou Região, compete ao órgão deliberativo de nível imediatamente superior, determinar o destino dos bens.

3- Até deliberação sobre o destino dos bens, a sua administração passa automaticamente a ser da competência do órgão executivo do nível imediatamente superior.

4- Os Agrupamentos, Núcleos e Regiões extintos, quando reactivados, têm direito aos bens que possuíam a quando da sua extinção e que permaneçam propriedade da Associação.

PARTE II

DOS ASSOCIADOS DA A.E.A.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art.º 18º

O emblema dos Associados efectivos da AEA é o que está instituído para a Associação, representando a pureza, a fraternidade e ideal que norteia toda a actividade dos escutas.

Art.º 19º

1- A saudação escutista executa-se da seguinte forma:

a)- Sinal escutista (de cabeça descoberta);

1)- Eleva-se rapidamente e num tempo a mão direita à altura do ombro, ficando os dedos indicador, médio e anelar em extensão e o polegar flectido sobre o mínimo, apertando ao mesmo tempo a mão esquerda, cruzado entre si o dedo mínimo.

2)- Esta saudação faz-se quando em traje civil ou quando uniformizado mas de cabeça descoberta, a escutas de qualquer categoria.

b)- saudação escutista (de cabeça coberta):

1- Faz-se com o sinal escutista, mas elevando a mão direita de modo que a extremidade do dedo indicador toque a testa, um pouco acima da sobrancelha direita. (quando com boina) ou a aba do chapéu escutista.

2)- Esta saudação faz-se quando uniformizado com boina ou chapéu à Bandeira Nacional, a entidades oficiais e sempre que se entoe o Hino Nacional ou o Hino da A.E.A.

C)- Saudação com vara:

1-) Faz-se, quando uniformizado e transportando vara, cruzando o antebraço esquerdo, horizontalmente, à frente do peito, tocando com os dedos em saudação a vara que deve estar vertical, paralela ao lado direito do corpo, segura com o braço estendido e encostada a meio do pé direito.

2 - Os Lobitos saúdam da mesma forma, mas estendendo apenas os dedos indicador e médio, os quais ficam afastados, formando um V; os restantes dedos ficam flectidos, o polegar sobre os outros dois .

3- Os membros da equipa de animação da Alcateia usam a saudação normal, salvo quando saúdem Lobitos, caso em que usam a deste;

4- A saudação é feita pelo escuta que primeiro avista outro, independentemente da categoria

5- A saudação escutista deve ser feita aos membros das demais associações escutistas e guidistas.

Saudação escutista (com cabeça coberta)



Saudação com vara

Saudação escutista (sinal escutista)

Art.º 20º

1- Todos os Associados efectivos têm um cartão de filiação actualizado.

2- O cartão de filiação é emitido, numerado e rubricado pela Junta Central, em cujo arquivos se guarda uma cópia com fotografia.

3- Os cartões de filiação actualizam-se pela aposição da quota anual.

Art.º 21º

1- Cada associado da A.E.A é inscrito numa folha de matricula onde consta o seu currículo escutista.

2- As folhas de matricula dos associados são organizadas pelo órgão Executivo do nível em que exercem a actividade escutista.

CAPÍTULO II

DAS ACTIVIDADES

Art.º 22º

Não é permitido aos associados efectivos, uniformizados ou na qualidade de escutas, ainda que em traje civil, participar em peditório, salvo previa autorização do Órgão Executivo de nível imediatamente superior.

Art.º 23º

Não é permitido aos escutas uniformizados assistir ou participar em espectáculos públicos, salvo quando se trata de convites oficiais ou colectivos ou actividades de interesse pedagógico, devidamente analisados pelo Órgão Executivo de nível imediatamente superior.

Art.º 24º

1- Recomenda-se a todos associados não fumar, especialmente quando uniformizados ou durante actividades escutistas.

2- Nos mesmos termos do número anterior, recomenda-se o não consumo de álcool.

3- É expressamente proibida a ingestão de qualquer tipo de droga não prescrita pelo médico.

Art.º 25º

Durante actividades escutistas, recomenda-se a não solicitação, a título gratuito, de alimentação ou auxílio financeiro a entidades particulares ou oficiais, excepto, na medida em que seja estritamente necessário.

Art.º 26º

1- Os Órgãos Executivos podem solicitar de Órgãos Executivos de nível inferior, para o seu serviço, os Dirigentes e Caminheiros de que necessitem, os quais ficam em comissão de serviço.

2- Exige-se acordo do Órgão solicitado e aceitação voluntária do solicitado.

3- Só podem estar em comissão de serviço os Caminheiros com o mínimo de um ano de serviço no clã se o houver no Agrupamento.

4- A comissão de serviço tem a duração de 1 ano, podendo ser renovada com o acordo do colocado em comissão de serviço.

5- A Comissão consta de ordem de serviço e é averbada na respectiva folha de matrícula.

6- O Dirigente ou Caminheiro em comissão de serviço fica para todos os efeitos sujeito ao Órgão solicitante, mas a sua folha de matrícula e demais registos biográficos ficam na posse do Órgão a quem foi solicitado.

7- A comissão de serviço cessa com o decurso do prazo ou mediante mera determinação do Órgão solicitante.

8- Terminada a comissão de serviço, o Dirigente regressa automaticamente ao respectivo nível, e o caminheiro ao cla se reunirem as comissões regulamentares para tal exigidas.

9- É permitida a comissão de serviço também no Agrupamento.

Art.º 27º

1- As Direcções de Agrupamento, Juntas de Núcleo e Juntas Regionais podem, solicitar, de Órgãos Executivos de nível igual ou superior, o envio de um ou mais Dirigentes ou Caminheiros para lhe prestar um serviço definido e temporário de acordo com o seu cargo e funções.

2- À diligência são aplicáveis as regras da Comissão de serviço.

Art.º 28º

1- A pedido do interessado ou por conveniência de serviço, baseados em razões atendíveis, pode um associado ser transferido de um Agrupamento ou serviço para outro Agrupamento ou serviço da A.E.A.

2- A transferência consta de ordem de serviço dos níveis envolvidos, sendo averbada na folha de matrícula do transferido que é arquivada.

3- Da folha de matrícula é enviada cópia autêntica e fiel ao órgão executivo que recebe a transferência.

Art.º 29º

1- Nenhum escuta ou unidade, na qualidade de membro da A.E.A. pode participar em actividades no estrangeiro ou visitar outros países, sem prévia autorização da Junta Central, mediante parecer favorável da respectiva Junta Regional.

2- Está sujeito a autorização da Junta Central o convite a Escuta ou Unidades Escutistas estrangeiras para visitarem ou acamparem, no nosso País na qualidade de membros do Movimento Escutista.

3- No caso do número 1, deste artigo, os escutas fazem-se acompanhar de «Carta Internacional» emitida pelo Comissário Internacional.

4- Os pedidos de correspondência oficial de associados efectivos da A.E.A., com membros de associações escutistas estrangeiros faz-se através do Comissário Internacional.

Art.º 30º

1- É autorizada a admissão de estrangeiros residentes em ANGOLA.

2- A fórmula da Promessa desses escutas é:

«Prometo, pela minha honra e com a graça de Deus fazer todo o possível por :

- cumprir os meus deveres para com Deus, Igreja e Angola, salvaguardando sempre os interesses legítimos da minha Pátria:

- auxiliar os meus semelhantes em todas as circunstâncias:

- obedecer a lei do escuta».

3- A promessa desses escutas é feita perante a bandeira angolana, a da sua Pátria e a da A.E.A.

Art.º 31º

1- Perdem a qualidade de Associados da A.E.A. aqueles a quem sejam aplicadas as penas de demissão ou de expulsão.

2- Deixam o activo os Associados:

a) - Que peçam a sua exoneração, excepto se estiver em curso processo disciplinar.

b) - Que sejam exonerados por conveniência de serviço, excepto quanto aos titulares de cargos electivos.

c) - Que não sejam reeleitos para cargo electivo.

3 - Não deixam o activo os associados referidos nas alíneas b) e c) que sejam nomeados para novo cargo, no prazo de um ano.

Art.º 32º

São condições de admissão:

a) - Idade regulamentada;

b) - Autorização dos representantes legais, quanto a menores;

c) - Parecer médico sobre a compatibilidade das condições de saúde e as actividades escutistas a realizar.

Art.º 33º

A admissão de aspirantes é da competência da Direcção do Agrupamento, ouvida a respectiva equipa de animação.

Art.º 34º

1- Aspirante é todo aquele que pretende adquirir a qualidade de escuta pela primeira vez.

2- Noviço é o escuta que já tenha tido a qualidade de Associado e pretenda ingressar noutra secção.

Art.º 35

Os aspirantes e os noviços cumprem um período mínimo de 6 meses, após a admissão na unidade, durante o qual prestam provas de admissão à Promessa ou Investitura, respectivamente.

Art.º 36

1 - Qualquer escuta que atinja a idade máxima admitida para a sua secção transita para a secção imediata, por proposta do respectivo Chefe de Unidade e decisão da Direcção do Agrupamento.

2 - As excepções ao disposto número anterior, derivadas das peculiares características de um determinado escuta, são apreciadas e decididas pelo Órgão Executivo do nível imediatamente superior.

Art.º 37º

1 - A admissão de Lobitos à Promessa é da competência da respectiva equipa de animação.

2 - A admissão à Promessa ou Investitura de exploradores juniores ou seniores é da competência da respectiva equipa de animação, ouvido o conselho de Guias.

3 - A admissão á promessa ou Investitura de caminheiros carece de deliberação do conselho de Clã, ouvida a equipa de animação .

Art.º 38º

1. Deixam obrigatoriamente o Clã os caminheiros que atinjam os 25 anos de idade ou passem à categoria de dirigentes, bem como os aspirantes e noviços que vejam definitivamente recusada a sua admissão à Promessa ou Investitura.

2. Os caminheiros que tenham, pelo menos 22 anos de idade e estejam a dois ou mais anos na IV seccao, podem transitar a Dirigentes, depois de submetidos e aprovados no CI e no CIP.

3. Só podem permanecer, até aos 25 anos de idade, na lv seccão os caminheiros que tenham aderido ao movimento, depois dos 20 anos e que não tenham os requisitos requeridos para ascender a dirigentes, devendo merecer um maior e melhor acompanhamento, no quadro de programas especiais de formacao.

4. Pode-se, excepcionalmente, admitir que os caminheiros, com menos de 20 anos de idade, ascendam a Dirigentes, desde que tenham merecido:

- a)-Distinção honrosa atribuída por entidade do Estado;
- b)-Distinção honrosa atribuída pelos órgãos competentes da associação;
- c)-Ter aderido ao movimento antes dos 17 anos e ter respectiva folha de matrícula sem qualquer observação negativa.

Art.º 39º

A nomeação de dirigentes exige o preenchimento dos seguintes requisitos :

- a) - sólida formação moral, cívica e religiosa;
- b) - cultura intelectual necessária à compreensão e aplicação do método escutista;
- c) - bom comportamento moral e cívico;
- d) - frequência e aproveitamento no curso de formação;
- e) - idade mínima regulamentada.

Art.º 40º

- 1- São idades mínimas,absolutas para o exercicio de cargos ou funções, as seguintes:
 - a) - instrutor: 18 anos;
 - b) - Chefe de Unidade Adjunto:22 anos;
 - c) - Chefe de Alcateia e de Grupo Júnior: 22 anos;
 - d) - Chefe de Grupo Sénior e de Clã: 25 anos;
 - e)- Chefe de Agrupamento, Chefe Adjunto de Agrupamento, Secretário e Tesoureiro de Agrupamento ou qualquer outra função em estrutura hiararquicamente superior da Associação: 25 anos;
- 2- Os Dirigentes que beneficiaram de ascensão por via do inscrito no ponto 4 do Artº 38º do presente Regulamento, só podem desempenhar funções até a prevista na c) do ponto 1 do presente artigo.

Art.º 41º

Os membros da Junta Central e do Conselho Fiscal e Jurisdicional tomam posse perante a Comissão Eleitoral Nacional; os membros da Junta Regional e Conselho Fiscal Regional, perante a Comissão Eleitoral Regional; o Chefe de Agrupamento, perante o Conselho de Agrupamento; os demais Dirigentes, perante o Órgão executivo do nível respectivo.

Art.º 42º

1 - Nenhum Dirigente pode ser admitido sem que o seu processo de admissão dê entrada nos serviços centrais.

2 - Os efeitos da admissão retroagem à data da entrada do processo nos serviços centrais.

3 - Nenhum Dirigente exerce funções ou cargos não electivos sem prévia publicação da nomeação em ordem de serviço Nacional, Regional ou de Núcleo.

Art.º 43º

A nomeação como assessor não confere a qualidade de Dirigente a quem não a possua.

Art.º 44º

1 - Recomenda-se que os Dirigentes que saiam do activo ingressem na "Fraternidade Escutista".

2 - Os Dirigentes exonerados podem reingressar no activo, desde que preencham os requisitos fixados no art. 39º, não sendo exigida a frequência de curso de formação.

3 - Em caso excepcionais, por relevantes serviços prestados ao escutismo, pode o Dirigente exonerado manter a mesma categoria e designação, a título honorário, por deliberação da Junta Central, sob proposta da Junta Regional respectiva e por iniciativa do Órgão deliberativo no nível respectivo, que a deve aprovar por maioria de 2/3.

Art.º 45º

1 - Apenas os membros da Junta Central, Conselho Fiscal e Jurisdicional e os Chefes Regionais não podem acumular qualquer outro cargo na A.E.A.

2 - Recomenda-se a não acumulação de cargos para os demais membros das Juntas Regionais.

3 - Os membros da Direcção de Agrupamento não podem acumular mais de dois cargos no Agrupamento.

4 - Não é permitida a acumulação de cargos em Agrupamentos diferentes.

CAPÍTULO III

DO SERVIÇO PROFISSIONAL DO ESCUTISMO

Art.º 46º

Designam-se por permanentes os membros dos Serviços Centrais, Regionais ou de Núcleo que preencham os seguintes requisitos:

- a)- exercer funções nos serviços Centrais, Regionais ou de Núcleo;
- b)- receber remuneração da A.E.A. pelos serviços prestados a tempo inteiro ou parcial;
- c)- estar nomeado Dirigente e permanecer no activo.

Art.º 47º

Os permanentes são assessores da Junta Central, Regional ou Núcleo, cumprindo as tarefas que lhes forem cometidas.

Art.º 48º

Os permanentes não podem exercer qualquer cargo electivo, no nível em que são remunerados pela A.E.A.

Art.º 49º

Os permanentes respondem exclusivamente perante a Junta Central, Regional ou de Núcleo, pelos actos praticados no exercício das suas funções.

Art.º 50º

A criação do cargo permanente compete ao Conselho Nacional, Regional ou de Núcleo; a designação do titular, à Junta Central, Regional ou de Núcleo, respectivamente.

CAPITULO IV

DOS ASSISTENTES

Art.º 51º

O Assistente, a qualquer nível, é assessor directo do Chefe e será de forma especial, o encarregado de animar a comunidade no sentido

de fortalecer, em cada um, o espírito na vivência da fé, a moral escutista e melhorar o conhecimento e aplicação do método adotado pelo fundador Baden-Powell.

Art.º 52º

- 1- Os Assistentes têm a categoria de Dirigente.
- 2- Os Assistentes, a qualquer nível, caso não sejam expressamente dispensados, deverão fazer a Promessa de Dirigente.

Art.º 53º

- 1- O Assistente Nacional, é nomeado pela Junta Central sob proposta do Conselho de Assistentes, os Assistentes Regionais e os Assistentes dos Agrupamentos serão nomeados pelos respectivos Chefes Regionais sob proposta da autoridade eclesiástica do seu credo.
- 2- O conselho de assistentes é formado pelos assistentes principais de cada credo.

PARTE V

DA ORGANIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DA A.E.A.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 54º

A A.E.A. está organizada em 4 níveis:

- a) - nível nacional;
- b) - nível regional;
- c) - nível de núcleo;
- d) - nível local (agrupamento, incluindo as unidades).

Art.º 55º

Nos casos omissos, aplicam-se as normas reguladoras dos Órgãos correspondentes de nível superior, quando procedam idênticas razões de decidir.

Art.º 56º

1 - Nenhum Órgão ou titular perde os seus poderes ou abandona as suas funções sem que novo Órgão ou titular tome posse, salvo quando ocorra a aplicação de sanção disciplinar.

2 - Em caso de sanção disciplinar, é nomeado pelo Órgão executivo imediatamente superior, um Dirigente interino substituto até ao termo da suspensão ou até à tomada de posse de novo Órgão ou titular, conforme o caso.

Art.º 57º

1 - A publicação obrigatória em ordem de serviço da identidade dos titulares de um Órgão electivo é meramente declarativo, só podendo ser recusada em caso de manifesta violação das normas estatutárias e regulamentares aplicáveis.

2 - A recusa definitiva de publicação implica a imediata cessação do exercício de funções.

Art.º 58º

A A.E.A. é superiormente orientada pelo Conselho Nacional Plenário.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS NACIONAIS

CAPÍTULO I

DOS CONSELHOS NACIONAIS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 59º

1 - Compete ao Chefe Nacional convocar oficialmente os Conselhos Nacionais.

2 - O C. N. P. extraordinário é convocado pelo Chefe Nacional, oficiosamente, ou a requerimento da Junta Central, Conselho Fiscal e

Jurisdicional, Conselho Nacional de Representantes, nos termos dos artºs 192º e 204º ou por um mínimo de um quinto mais um dos Membros do Conselho.

3 - O Conselho Nacional de Representantes extraordinário é convocado pelo Chefe Nacional, oficiosamente, ou a requerimento da Junta Central, Conselho Fiscal ou por um quinto mais uma das Juntas Regionais oficialmente constituídas.

4 - O requerimento das reuniões extraordinária tem de ser efectuado com a antecedência mínima de 60 dias, acompanhada da proposta de ordem de trabalhos e da data de realização do Conselho.

5 - A convocação é obrigatoriamente feita nos trinta dias subsequentes à data de entrada do requerimento, não devendo a data da realização do Conselho ser marcada para além de 90 dias após o termo desse prazo.

6 - A convocação dos Conselhos Nacionais é feita por via postal ou publicada no "Fogo de Conselho" e enviada à Junta Central, Conselho Fiscal e Jurisdicional, Juntas Regionais e de Núcleo, com antecedência mínima de 60 dias. No entanto, caso na ordem de trabalhos conste a alteração dos estatutos, o prazo de convocação deverá ser dilatado para 90 ou 120 dias conforme se trate do ordinário ou do extraordinário, devendo as propostas ser enviadas até 60 dias antes da data de realização do Conselho.

7 - As Juntas Regionais e de Núcleo dão a devida divulgação à convocatória dos Conselhos Nacionais .

8 - As propostas de deliberação são enviadas até 30 dias antes da data de realização do Conselho.

9 - A alteração da ordem de trabalhos pelo Conselho Nacional exige o voto favorável de dois terços dos membros presentes.

Art.º 60º

1 - O Conselho Nacional plenário não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade mais um dos seus membros.

2 - Na falta de quorum, o Conselho Nacional Plenário reúne, em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de presenças.

Art.º 61º

1 - As deliberações do Conselho Nacional plenário são tomadas por maioria simples dos votos, se outra não for a maioria exigida pelos Estatutos e Regulamentos.

2 - São nulas as deliberações de conteúdo normativo imperativo sobre matérias não incluídas na ordem de trabalhos.

3 - O Conselho Nacional Plenário pode sujeitar a referendo propostas de resolução que impliquem modificações profundas da A.E.A.

Art.º 62º

1 - Os trabalhos são orientados por um mesa presidida pelo Chefe Escuta.

2 - Em caso de impedimento do Chefe Escuta, o Conselho é presidido, pelo Chefe Nacional e no caso de impedimento deste serão presididos por um membro da Junta Central, designado por este; na falta de designação, o conselho elege um Presidente para a sessão.

3- Os restantes lugares da Mesa são providos de harmonia com o regulamento do Conselho.

Art.º 63º

1- As actas são enviadas à Junta Central, Conselho Fiscal e Jurisdicional, Juntas Regionais e de Núcleo, que lhe dão a devida divulgação, considerando-se aprovadas, caso não hajam reclamações, no prazo de 30 dias após a sua expedição.

2- Havendo reclamação não aceite pela Mesa, delibera o Conselho seguinte sobre a sua procedência.

Art.º 64º

Os Conselhos Nacionais realizam-se sempre que possível, na capital do País.

Art.º 65º

Todos os membros do Conselho devem apresentar-se correctamente uniformizados.

SECÇÃO II

ESPECIFICIDADES DO CONSELHO NACIONAL PLENÁRIO

Art.º 66º

1- O Conselho Nacional Plenário é formado por por um número representativo de Dirigentes, que poderá ser alterado em função do

desenvolvimento organizativo e financeiro da Associação.todos os Dirigentes oficialmente nomeados e em efectividade funções.

2- O número de Dirigentes que podem participar em cada C.N.P. é, atempadamente, fixado pela Junta Central, ouvido o Conselho Fiscal e Jurisdicional.

Art.º 67º

Constitui matéria da competência do Conselho Nacional Plenário:

- a) - votar o texto ou alterações dos Estatutos;
- b) - eleger a Junta Central e o Conselho Fiscal e Jurisdicional;
- c) - demitir a Junta Central e Conselho Fiscal e Jurisdicional em caso de manifesta inobservância dos Estatutos e Regulamentos da A.E.A. para o que se exige a maioria absoluta dos membros presentes no Conselho.
- d) - deliberar sobre o destino dos bens, em caso de extinção da AEA.

Art.º 68º

Além das matérias referidas no artigo anterior, o Conselho Nacional Plenário é competente para deliberar sobre as matérias da competência do Conselho Nacional de Representantes.

Art.º 69º

O Conselho Nacional Plenário reúne ordinariamente de quatro em quatro anos.

SECÇÃO III

ESPECIFICIDADES DO CONSELHO NACIONAL DE REPRESENTANTES

Art.º 70º

O C.N.R. é composto pelos seguintes Dirigentes:

- a) - os membros da Junta Central;
- b) - os membros do Conselho Fiscal e Jurisdicional;
- c) - Os dirigentes regionais titulares mais um número de delegados correspondentes a um décimo com arredondamento por excesso do n.º de agrupamentos que constem do último censo.

- d) - O Coordenador e o Assistente das Regiões sem Junta Regional;
- e) - Três Delegados dos Departamentos dos serviços centrais eleitos entre si;
- f) - um representante por cada Junta de Núcleo.
- g) - Os membros da mesa;

Único - para funcionar como órgão permanente de assessoria, poderá o chefe Nacional, nomear um grupo, nunca superior a 10 membros do C.N.R., para o coadjuvarem na implementação das decisões tomadas.

Art.º 71º

Compete ao Conselho Nacional de Representantes:

- a) - eleger o Presidente da Comissão eleitoral Nacional;
- b) - aprovar o Regimento do Conselho Nacional;
- c) - aprovar e alterar os Regulamentos da AEA, bem como rectificar os aprovados pela Junta Central;
- d) - pronunciar-se sobre o planeamento de actividades;
- e) - discutir e aprovar o relatório de contas de Associação;
- f) - decidir sobre a alienação, a qualquer título, dos imóveis;
- g) - deliberar sobre as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da associação.

Art.º 72º

O C.N.R. reúne ordinariamente uma vez em cada ano, excepto naquele em que se reúne Conselho Nacional Plenário.

Art.º 73º

A Junta Central é o órgão executivo nacional da AEA.

Art.º 74º

A junta central é composta por:

- a) - Chefe Nacional (que preside);
- b) - Secretário Nacional;
- c) - Comissário Internacional
- d) - Secretário para Formação de Jovens;
- e) - Secretário Nacional para administração e Finanças;

- f) – Secretário Nacional para os Recursos Adultos
- g) - Assistente Nacional;

Art.º 75º

- 1 - A Junta Central é eleita pelos membros do Conselho Nacional Plenário, para um mandato com a duração de quatro anos.
- 2 - As vagas da Junta Central são preenchidas por cooptação.

Art.º 76º

Compete á Junta Central:

- a) – assegurar a representação do Movimento Escutista Angolano;
- b) - promover a imagem pública do Movimento;
- c) - coordenar e dinamizar a prossecução dos objectivos da Associação;
- d) - desenvolver o espírito de Fraternidade Mundial do Escutismo;
- e) - promover as acções necessárias à correcta aplicação do Método Escutista;
- f) - assegurar o funcionamento dos Serviços Centrais e implementar a eficiência organizativa;
- g) - administrar o património e dinamizar a independência económica da Associação;
- h) - aprovar e registar a Filiação de Regiões, Núcleos, Agrupamentos Unidades, Patrulhas e Equipas isoladas;
- i) - suspender ou dissolver os Agrupamentos, que se encontrem em situações de inactividade, ou que vivam em situação de permanente indisciplina, sob proposta da respectiva Junta Regional;
- j) - nomear e exonerar Dirigentes;
- l) - exercer o poder disciplinar sobre os Dirigentes ou outros em funções nos Serviços Centrais e os membros das Juntas Regionais:
- m) - conceder louvores e condecorações;
- n) - emitir cartões de filiação;
- o) - elaborar propostas de deliberação ao Conselho Nacional;
- p) - aprovar excepcionalmente alterações ao Regulamento Geral, bem como aprovar normas regulamentares avulsas, em caso de urgência e necessidade, nomeadamente quando esteja em causa a imagem Pública da AEA;
- q) - introduzir alterações ao texto do Regulamento Geral decorrentes de resoluções do Conselho Nacional Plenário, para manter a sua coerência formal e material;

r) - deliberar sobre as matérias da sua competência, atribuída pela Lei Civil ou pelos Estatutos e Regulamentos da AEA.

Art.º 77º

1 - A Junta Central reúne, no mínimo, uma vez por mês e sempre que convocada pelo Chefe Nacional, oficiosamente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

2 - As actas da reuniões da Junta Central são lavradas em livro próprio rubricada pelos Presentes.

SECÇÃO IV

DAS DIVISÕES NACIONAIS

Art.º 78º

Compete ao Chefe Escuta:

- a) - Auxiliar o Chefe Nacional na condução da vida interna da Associação;
- b) - Superintender toda a actividade desenvolvida no domínio da educação moral e cívica dos associados;
- c) - Presidir ao Conselho Nacional Plenário e a Fraternidade de acordo com regulamento específico e aprovado pela Junta Central;

Art.º 79º

Compete ao Chefe Nacional:

- a) - representar oficialmente, em júízo e fora dele, a A.E.A. ou designar representante;
- b) - Presidir á Junta Central e aos Conselhos Nacionais ou designar substituto ;
- c) - Coordenar a acção da Junta Central;
- d) - Superintender os Serviços Centrais da A.E.A.;
- e) - Presidir aos actos a que esteja presente;
- f) - Assinar as Ordens de Serviço Nacional.

Art.º 80º

Compete ao Secretário Nacional:

- a) - Desempenhar as funções que lhe forem cometidas pela Junta Central;

b) - Substituir o Chefe Nacional, no seu impedimento e na falta de designação de substituto;

Art.º 81º

Compete ao Comissário Internacional:

- a) - Incentivar e manter as relações com Organizações Escutistas estrangeiras e internacionais;
- b) - emitir cartas internacionais;
- c) - orientar a participação da AEA em actividades escutistas de carácter Internacional;
- d) - participar, sempre que possível, nas delegações da AEA a reuniões e conferências internacionais, bem como presidí-las quando delas não façam parte o Chefe Nacional ou Secretário Nacional

Art.º 82º

Compete ao Secretário Nacional para os Recursos Adultos:

- a) Coordenar e controlar a existência e movimentação dos Recursos Adultos na Associação;
- b) Dirigir e controlar a formação e superação permanentes dos Recursos Adultos, aos vários níveis e no estrito respeito pelo inscrito no Regulamento de Formação de Dirigentes.

Art.º 83º

Compete ao Secretário Nacional para a Formação de Jovens:

- a) – promover as acções necessárias à correcta aplicação do Método Escutista;
- b) Superintender a elaboração dos manuais das diferentes Secções e zelar pelo estrito cumprimento do método escutista

Art.º 84º

Compete ao Secretário Nacional para a Administração e finanças:

- a) - Apresentar aos Conselhos Nacionais o relatório anual da actividade da A.E.A.;
- b) - Elaborar as folhas de matrícula dos Dirigentes exercendo funções nos Serviços Centrais;
- c) - Organizar o ficheiro geral de Dirigentes;
- d) - sistematizar a passagem e actualização dos cartões de identidade dos sócios efectivos;

- e) - providenciar a elaboração da actas da Junta Central;
- f) - elaborar o censo geral da AEA;
- g) - superintender os serviços administrativos nas actividades escutistas de âmbito nacional em que participe;
- h) - administrar os fundos da AEA;
- i) - providenciar a escrituração contabilística das contas da AEA.;
- j) promover a cobrança das quotas dos Dirigentes dos Serviços centrais e através das Juntas Regionais, das demais Cotas devidas , bem como outras contribuições para os fundos nacionais da AEA.,
- k)- pagar as despesas aprovadas pela Junta Central;
- l)- dirigir o economato dos Serviços Centrais ;
- m) - superintender os serviços financeiros nas actividades escutistas de âmbito nacional em que participe;
- o) - apresentar aos Conselhos Nacionais o relatório anual da actividade financeira da AEA., bem como o balanço e contas anuais dos Serviços Centrais.

Art.º 85º

Compete ao Conselho de Assistentes .

- a) - representar a hierarquia escutista;
- b) - superintender a definição e aplicação de normas pedagógicas na A.E.A.

Art.º 86º

- 1 – A Junta Central e qualquer dos seus membros pode fazer-se assistir de assessores
- 2 - Os assessores executam as tarefas que lhes sejam solicitadas.
- 3 - A nomeação de assessores é publicada em Ordem de Serviço Nacional.

SECÇÃO V

DOS DEPARTAMENTOS NACIONAIS

ART.º 87º

As Divisões Nacionais desdobram-se em Departamentos.

Art.º 88º

É da exclusiva competência da Junta Central:

- a) - Criação e extinção de Departamentos Nacionais;
- b) - Definição da competência e organização dos Departamentos Nacionais;
- c) - Nomeação do Chefe de Departamento e, sob proposta deste, dos Dirigentes em funções no respectivo Departamento.

Art.º 89º

Sem prejuízo da definição detalhada das suas funções específicas, compete ao Chefe de Departamento:

- a) - elaborar os planos de acção do Departamento submetendo-lo á aprovação do titular da Junta Central de que depende;
- b) - dirigir a implementação dos planos de acção aprovados para o seu Departamento, cooperando com outros Departamentos e sob supervisão do titular da junta central, de que depende;
- c) - apresentar ao titular da Junta Central, de que depende, o relatório anual da acção do Departamento;
- d) - efectuar estudos e dar parecer técnico sobre as materias que lhe forem submetidas pela Junta Central.

SECÇÃO VI

DOS SERVIÇOS CENTRAIS

Art.º 90º

1 - Consideram-se Serviços Centrais o conjunto de Órgãos e Serviços, com atribuições de âmbito nacional funcionando na dependência da Junta Central, incluindo esta.

2 - Consideram-se membros do Serviço Centrais:

- a) - os titulares da Junta Central;
- b) - os Chefes de Departamentos Nacionais;
- c) - restantes membros dos Departamentos Centrais;
- d) - os assessores da Junta Central e dos seus titulares;
- e) - outros Dirigentes em Serviço na Sede Central;
- f) - o pessoal assalariado e sem vínculo ao escutismo trabalhando, profissionalmente, nos Serviços Centrais.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL E JURISDICIONAL

Art.º 91º

O Conselho Fiscal e Jurisdicional é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais, eleitos pelo Conselho Nacional Plenário para um mandato de 4 anos.

Art.º 92º

competete ao Conselho Fiscal e Jurisdicional:

- a) - velar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos da A.E.A.
- b) - fiscalizar a gestão financeira da A.E.A.;
- c) - dar parecer sobre o relatório e contas do CNR e do CNP;
- d) - dar parecer sobre matérias regulamentares, a solicitação da Junta Central, Juntas Regionais e de Núcleo;
- e) - auxiliar o Chefe Nacional, como ultimo órgão de recurso no exercício do poder jurisdicional.

Art.º 93º

O C.F.J só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

2 - A convocação do Conselho Fiscal e Jurisdicional é feito pelo seu Presidente, com a antecedência mínima de 15 dias.

3 - As vagas ocorridas durante o mandato são preenchidas por cooptação,

Art.º 94º

4 - A cooptação processa-se da seguinte forma:

a) - Se a vaga for do Presidente, assume o lugar o Vice-Presidente, assumindo a vice-presidência um dos vogais;

b) - Se a vaga for do Vice-Presidente, assume a vice-presidência um dos Vogais, preenchendo-se a vaga por cooptação.

TITULO III

DAS REGIOES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 95º

A área de cada Região coincide, em principio , com a de cada uma das Províncias do País.

Art.º 96º

1 - para a constituição de uma Região é necessário a prévia filiação de 3 Agrupamentos, no mínimo.

2 - A constituição e extinção de uma Região são de competência do Conselho Nacional Plenário, no entanto, a Junta Central poderá decidir pela suspensão temporária, da Junta Regional, até que o plenário dê o veredicto final.

3 - Se da não existência de um mínimo de 3 Agrupamentos decorrer a extinção de Região, cabe á Junta Central designar a Junta Regional de que dependem os Agrupamentos que se mantenham em actividade.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO REGIONAL

Art.º 97º

O Conselho Regional é Órgão deliberativo da Região.

Art.º 98º

O Conselho Regional é composto pelos membros da Junta Regional.

Todos os Dirigentes oficialmente nomeados e em efectividade de funções, bem como por dois caminheiros por Agrupamento constantes do último censo e de actualizações posteriores.

Art.º 99º

Compete ao Conselho Regional :

- a) - eleger a Junta Regional;
- b) - eleger o Conselho Fiscal Regional
- c) - eleger a Comissão Eleitoral;
- d) - eleger os delegados da Região ao Conselho Nacional de Representantes;

- e) - aprovar o Regimento do Conselho Regional;
 - f) - aprovar o plano de acção regional;
 - g) - aprovar regulamentos internos da Região;
 - h) - aprovar o relatório e contas anuais da Região;
 - i) - aprovar as propostas a apresentar aos Conselhos Nacionais em nome da Região;
 - j) - constituir Núcleos na área da Região, ouvidas as Direcções de Agrupamento envolvidas;
- 1 - demitir a Junta Regional pela aprovação dum voto de desconfiança por maioria absoluta dos membros do conselho, tendo por base o último censo á data da convocação e as actualizações posteriores.

Art.º 100º

1 - o Conselho Regional tem de ser convocado com antecedência mínima de 30 dias, devendo as propostas de deliberação ser enviadas até 15 dias antes da data do conselho.

2 - A convocatória é enviada ás Juntas de Núcleos e Direcção de Agrupamento que lhe dão a necessária divulgação.

3 - O Conselho Regional é convocado pelo Chefe Regional, que o preside.

Art.º 101º

O Conselho Regional reúne, no mínimo uma vez por ano e sempre que convocado pelo Chefe Regional, por sua iniciativa ou a requerimento da Junta Regional ou de um quinto mais um dos seus membros.

Art.º 102º

1 - As deliberações são tomadas por maioria de votos.

2 - Em primeira convocação, o Conselho Regional apenas pode deliberar com a presença de metade dos seus membros; em segunda convocação, reúne trinta minutos depois com qualquer número de presenças.

Art.º 103º

1 - Nas grandes regiões, divididas em núcleos, pode o Conselho Regional, por deliberação da sua competência, funcionar como Conselho Regional de Representantes.

2 - O Conselho Regional de Representantes é composto por:

- a) - Membros da junta Regional;

- b) - Membros do Conselho Fiscal Regional;
- c) - Membros das Juntas de Núcleos;
- d) - Um delegado por agrupamento.

3 - o Conselho Regional de Representantes é convocado com antecedência mínima de 45 dias, sendo as propostas enviadas com antecedência mínima de 30 dias.

4 - Nos 30 dias anteriores ao Conselho Regional de Representantes, reúnem os conselhos de núcleo, com a mesma ordem de trabalho no Conselho Regional de Representares.

5 - Os Conselhos de Núcleos, referidos no número anterior, tomam a designação particular de "conselhos de núcleo pré-regioanais" e compete-lhes eleger os Delegados do Núcleo ao Conselho Regional de Representantes referidos na alínea e) do n.º 2.

6 - O Conselho de Núcleo pré-regional está sujeito às mesmas normas que regular o Conselho de Núcleo.

CAPÍTULO III

DAS JUNTAS REGIONAIS

Art.º 104º

A Junta Regional é o órgão executivo da Região.

Art.º 105º

A junta regional é composta por:

- a) - Chefe Regional;
- b) - Chefe Regional Adjunto ::
- c) - Secretário Regional para os Recursos Adultos;
- d)- Secretário Regional para a Formação de Jovens;
- e)- Secretário Regional para a administração e finanças;
- f) –Assistente Regional.

Art.º 106º

1 - A Junta Regional é eleita pelo Conselho Regional para um mandato de 4 anos; a Assistência a este nível respeita o inscrito nos números 1e 2 do art. 53º

2 - As vagas ocorridas durante o mandato são preenchidas por cooptação.

3 - A exoneração ou impedimento permanente do Chefe Regional não implica a exoneração da Junta Regional.

4 - Nas Regiões com reduzido número de Agrupamentos, pode a Junta Regional ter composição diferente da fixada no artigo anterior, desde que sancionada pela Junta Central.

Art.º 107º

Compete á Junta Regional:

- a) - representar a A.E.A. a nível regional;
- b) - promover a difusão e imagem pública da A.E.A. na região;
- c) - propôr a filiação de Núcleos, Agrupamentos e Unidades;
- d) - propôr a admissão de novos Dirigentes;
- e) - nomear e exonerar os Dirigentes em comissão de serviço nos Departamentos Regionais, Núcleos e Agrupamentos;
- f) - exercer o poder disciplinar;
- g) - conceder e propôr louvores;
- h) - propôr condecorações;
- i) - velar pela correcta aplicação do método escutista;
- j) - cooperar com as Juntas de Núcleo e Direcções de Agrupamentos;
- l) - apresentar relatório e contas anuais ao conselho regional
- m) - implementar o plano de acção regional aprovado pelo conselho regional;
- n) - promover actividades Regionais;
- o) - aprovar regulamentos Regionais;
- p) - organizar o ficheiro de Dirigentes da região e elaborar as folhas de matrícula dos Dirigentes em funções nos Serviços Regionais;
- q) - criar e extinguir Departamentos Regionais, aprovar as regras sobre o seu âmbito e funcionamento e nomear os respectivos membros e Chefes de Departamento;
- r) - promover a independência económica da região;
- s) - incentivar os cursos de formação de Dirigentes, nos termos do regulamento de formação de Dirigentes;
- t) - superintender a acção dos núcleos e na falta destes, dos agrupamentos, respeitando a autonomia dos respectivos titulares.

Art.º 108º

Nas regiões a que se refere o artigo 103 são automaticamente delegadas nas Juntas de Núcleo respectivos, o exercício das competência da Junta Regional, relativas aos Agrupamentos e Unidades e à admissão de novos Dirigentes.

Art.º 109º

1 - A Junta Regional e qualquer dos seus membros podem fazer-se assistir de Assessores.

2 - Os Assessores executam as tarefas que lhes forem solicitadas.

3 - A nomeação de Assessores é publicada em ordem de serviço regional.

Art.º 110º

As Divisões Regionais para os Recursos Adultos e Formação de Jovens, incluem os Secretários dos Núcleos da Região.

Art.º 111º

A Junta Regional reúne, em princípio, no mínimo, uma vez por mês e sempre que convocada pelo Chefe Regional, que preside, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art.º 112º

Um Coordenador Regional, eleito pelo Conselho Regional, e o Assistente Regional, nas Regiões sem Junta Regional, desempenham as funções a esta atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL REGIONAL

Art.º 113º

O Conselho Fiscal Regional é composto por três Dirigentes eleitos pelo Conselho Regional.

Art.º 114º

Compete ao Conselho Fiscal Regional:

- a) - Eleger, de entre os seus membros, o seu Presidente;
- b) - Aprovar o seu Regimento;

- c) - Velar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos da A.E.A., bem como dos regulamentos regionais e demais deliberações do Conselho Regional ;
- d) - Fiscalizar a gestão financeira da Junta Regional;
- e) - Dar parecer sobre o relatório e contas da Junta Regional.
- f) - Dar parecer sobre a interpretação e aplicação de regulamentos nacionais e regionais, a solicitação da Junta Regional, junta de núcleos e direcções de agrupamento.
- g) - Auxiliar o Chefe Regional no exercício do poder jurisdicional.

Art.º 115º

O Conselho Fiscal Regional reúne, ordinariamente, um vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, oficiosamente ou a requerimento dos outros dois Dirigentes, devendo a convocação ser feita com antecedência mínima de 15 dias.

TÍTULO IV

DOS NÚCLEOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 116º

O Núcleo tem por objectivo a dinamização e apoio ao escutismo local.

Art.º 117º

- 1 - Cada Núcleo abrange um mínimo de 3 Agrupamentos.
- 2 - O Núcleo é constituído sob proposta da Junta Regional, ouvida as Direcções dos Agrupamentos envolvidos.

Art.º 118º

O Conselho de Núcleo é o órgão deliberativo do Núcleo.

Art.º 119º

O Conselho de Núcleo é composto pelos membros da Junta de Núcleo, todos os Dirigentes oficialmente nomeados e em efectividade de funções, bem como pelos Caminheiros, na proporção de 6 por Agrupamento, investidos e em actividade na área do núcleo constantes do último censo e da actualização posterior.

Art.º 120º

Compete ao conselho de núcleo:

- a) - eleger a Junta de Núcleo;
- b) - eleger a Comissão Eleitoral de Núcleo;
- c) - aprovar o regimento do Conselho de Núcleo;
- d) - Propôr ao Conselho Regional os Delegados do Núcleo ao Conselho Nacional de Representantes;
- e) - Aprovar o plano de acção do Núcleo;
- f) - Aprovar o relatório e contas anuais da Junta de Núcleo;
- g) - Aprovar os regulamentos do Núcleo;
- h) - Aprovar propostas aos Conselhos Regional e Nacional em nome do Núcleo.
- i) - demitir a Junta de Núcleo pela aprovação de um voto de desconfiança por maioria absoluta dos membros do Conselho, tendo por base o último censo a data da convocação com eventuais actualizações;
- j) - Exercer, na área de Núcleo, as competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Regional.

Art.º 121º

1 - O Conselho de Núcleo é convocado com antecedência mínima de 30 dias, devendo as propostas de deliberação ser enviadas até 15 dias antes da data do Conselho.

2 - A convocatória é enviada às Direcções de Agrupamento que lhe dão a necessária divulgação.

3 - O Conselho de Núcleo, é convocado e presidido pelo Chefe de Núcleo ou outro membro da Junta por ele designado.

Art.º 122º

O Conselho de Núcleo reúne, no mínimo, duas vezes por ano e sempre que convocado pelo Chefe de Núcleo, por sua iniciativa ou a requerimento de um quinto mais um dos Membros do Conselho.

Art.º 123º

A Junta de Núcleo é o órgão executivo do Núcleo.

Art.º 124º

1 - A Junta de Núcleo é composta por:

- a) - Chefe de Núcleo;
- b) - Secretário de Núcleo;
- c) - Assistente de Núcleo;

2- Quando a dimensão do Núcleo o justifique, pode a Junta de Núcleo ser composta por;

- a) - Chefe de Núcleo;
- b) - Chefe Adjunto de Núcleo;
- c) - Secretário Pedagógico de Núcleo
- d) Secretário Administrativo e Financeiro de Núcleo
- e) Assistente de Núcleo

3 - Apenas é obrigatória a eleição do Chefe de Núcleo e dum Secretário; os demais membros são facultativos e podem ser eleitos ou designados por cooptação.

4 - O Assistente de Núcleo é eleito, pelo Conselho de Núcleo, de entre os assistentes de Agrupamento, devendo acumular, se possível, as duas funções.

5 - A exoneração ou impedimento permanente do Chefe de Núcleo não implica exoneração da Junta de Núcleo .

6 - Nos Núcleos sem Junta de Núcleo constituída, as funções serão exercidas por um Coordenador por esta nomeado.

Art.º 125º

Compete à Junta de Núcleo:

- a) - promover a formação e expansão de Unidades e Agrupamentos;
- b) - cooperar com os Agrupamentos;
- c) - promover a formação e aperfeiçoamento dos Dirigentes, de acordo com o regulamento de formação de Dirigentes;
- d) - exercer o poder disciplinar;
- e) - propôr e conceder louvores;
- f) - superintender a acção dos Agrupamentos, respeitando a autonomia própria dos respectivos titulares;
- g) - exercer, na área do Núcleo, competência que lhe sejam delegadas pela Junta Regional.

Art.º 126º

A Junta de Núcleo pode fazer-se assistir de Assessores nomeados em ordem de serviço do núcleo.

Art.º 127º

Compete á Junta de Núcleo criar e extinguir Departamentos de Núcleo, bem como nomear os respectivos Membros e Chefes de Departamento.

Art.º 128º

A Junta de Núcleo reúne, em principio, no mínimo uma vez por mês e sempre que convocada pelo Chefe de Núcleo, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros.

TÍTULO V

DOS AGRUPAMENTOS E UNIDADES

CAPÍTULO I

DOS AGRUPAMENTOS

Art.º 129º

O Agrupamento é a estrutura básica da A.E.A., tendo por função enquadrar e realizar o escutismo a nível local.

Art.º 130º

1 - Cada Agrupamento exerce a sua acção, em princípio, na área de um bairro, comuna ou município ou ainda na área de uma paróquia, igreja ou instituição análoga.

2 - cada Agrupamento designa-se por um número de ordem de filiação, dado pela Junta Central, e o nome do respectivo Patrono (santo, benemérito da humanidade ou herói nacional) a escolher pela direcção do agrupamento e ratificado pela Junta Central.

3 - os números de ordem de Agrupamento constitui uma série nacional.

4 - os Agrupamentos extintos, quando reactivados, mantêm o mesmo número de ordem.

Art.º 131º

1 - A fundação do Agrupamento é da iniciativa da Junta Regional a quem compete nomear os respectivos Dirigentes e emitir os regulamentos e instruções necessárias. As entidades de âmbito local poderão solicitar à Junta Regional a fundação de Agrupamentos na sua área de jurisdição, respeitando, sempre, as orientações que lhes sejam dadas pela Junta Regional.

2 - A fundação de Agrupamentos a nível das Paróquias carece do parecer favorável da competente Autoridade Eclesiástica.

3 - O período de formação de Agrupamento é de 1 a 3 anos.

Art.º 132º

O Conselho de Agrupamento é o órgão deliberativo do Agrupamento.

Art.º 133º

O Conselho de Agrupamento é constituído por todos os Dirigentes e 6 Caminheiros investidos exercendo efectiva actividade no Agrupamento.

Art.º 134º

Compete ao Conselho de Agrupamento:

- a) - eleger o Chefe de Agrupamento;
- b) - deliberar sobre orientação estratégica do Agrupamento, sem prejuízo da autonomia pedagógica das Unidades;
- c) - elaborar regulamentos internos do Agrupamento;
- d) - pronunciar-se sobre as actividades comuns a todo o Agrupamento;
- e) - Aprovar o plano de acção do Agrupamento;
- f) - Aprovar, anualmente, o relatório e contas a enviar ao órgão do nível imediatamente superior;

g) - Demitir o Chefe de Agrupamento por maioria de 2/3, tendo por base o número de Dirigentes, oficialmente nomeados e em efectividade de funções e de 6 caminheiros investidos e em actividade no agrupamento.

Art.º 135º

1 - O Conselho de Agrupamento reúne, no mínimo, uma vez por mês e sempre que convocado pelo Chefe de Agrupamento, por sua iniciativa ou a requerimento de metade mais um dos seus membros.

2 - O Conselho de Agrupamento é convocado em Ordem de Serviço do Agrupamento, com 8 dias de antecedência mínima devendo aí ser fixada a ordem de trabalhos.

3 - O Conselho de Agrupamento pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de metade dos seus membros e dois membros da direcção do Agrupamento, no mínimo; em segunda convocação, meia hora depois, reúne e delibera com qualquer número de presenças, desde que esteja presente um membro da direcção do Agrupamento.

4 - O Conselho de Agrupamento é presidido pelo Chefe de Agrupamento ou pelo Dirigente que ele designe ou o represente no seu impedimento.

Art.º 136º

A Direcção do Agrupamento é o órgão executivo do Agrupamento.

Art.º 137º

A Direcção de Agrupamento é composta pelo Chefe de Agrupamento, Chefe Adjunto de Agrupamento, Secretário de Agrupamento, Tesoureiro de Agrupamento, Assistente de Agrupamento e pelo Chefe de cada Unidade filiada.

Art.º 138º

1 - O Chefe de Agrupamento é eleito pelo Conselho de Agrupamento para um mandato de quatro anos.

2 - Sem prejuízo de uma descrição de funções mais específica, compete ao Chefe de Agrupamento :

a) - Presidir ao Conselho de Agrupamento, Direcção do Agrupamento e Conselho de Pais;

b) - Propôr ao órgão executivo imediatamente superior a nomeação e exoneração dos membros da Direcção do Agrupamento, exceptuado o Assistente;

c) - Propôr a nomeação e exoneração de cada Chefe de Unidade Adjunto, ouvido o respectivo chefe de Unidade;

d) - Propôr a nomeação e exoneração dos Instrutores do Agrupamento e atribuir-lhes as respectivas funções;

e) - Dirigir as actividades que envolvam mais de uma Unidade;

f) - Emitir e assinar as Ordens de Serviço do Agrupamentos;

g) - Representar o Agrupamento;

h) - Coordenar as actividades do Agrupamento;

i) - Cooperar com o Assistente para a mais correcta aplicação das formas de ensino - aprendizagem no reforço da pedagogia da fé de qualquer um dos credos ou confissões religiosas a que estejam vinculados;

j) - velar pela correcta execução das deliberações e regulamentos dos Conselhos do Agrupamento.

Art.º 139º

Compete ao Assistente do Agrupamento:

a) - programar orientar a pedagogia da fé conforme o método do escutismo e o plano local da entidade a que esteja vinculado, em cooperação com a Direcção do Agrupamento e com a colaboração dos demais Dirigentes em exercício de funções no Agrupamento.

b) - Presidir as celebrações de ordem religiosa.

Art.º 140º

Compete ao Secretário do Agrupamento:

a) - assegurar o expediente;

b) - organizar os ficheiros do agrupamentos;

c) - elaborar as folhas e matrículas;

d) - elaborar as actas dos órgãos do Agrupamento;

e) - elaborar e divulgar as Ordens de Serviço do Agrupamento, depois de assinadas pelo Chefe do Agrupamento;

f) - elaborar o relatório a apresentar, anualmente, ao conselho de agrupamento ;

g) - exercer as competências do Tesoureiro, quando este não exista no Agrupamento .

Art.º 141º

Compete ao Tesoureiro de Agrupamento

- a) angariar receitas;
- b) controlar o plano económico anual;
- c) coordenar as receitas e as despesas;
- d) efectuar pagamentos e recebimentos e respectiva contabilização;
- e) elaborar as contas anuais e o relatório financeiro a apresentar anualmente ao Conselho de Agrupamento.

Art.º 142º

Compete a Direcção do Agrupamento:

- a) - velar pela boa aplicação do método Escutista;
- b) - propor a constituição e filiação de Unidades;
- c) - admitir Aspirantes;
- d) - ratificar as proposta de nomeação e exoneração de dirigentes, de competência do chefe de agrupamentos;
- e) - exercer o poder disciplinar;
- f) - conceder prémios e louvores;
- g) - propôr condecorações e louvores;
- h) - exercer a gestão administrativa e financeira do Agrupamento;
- i) - promover actividades comuns a todos os Agrupamentos;
- j) - solicitar da Junta Regional autorização para que o Agrupamento acampe fora da Região;
- l) coordenar a acção das Unidades, de acordo com o plano de acção do Agrupamento e respeitando os limites de autonomia pedagógica, prestando especial atenção á passagem de Escutas de uma secção para outra;
- m) - implementar o plano de acção do Agrupamento de acordo com as orientações do Conselho de Agrupamento;
- n) - aprovar regulamentos internos do Agrupamento, no ambito das suas funções;
- o) - executar as legítimas decisões do Conselho de Agrupamento.

Art.º 143º

1- A Direcção de Agrupamento reúne, em princípio, no mínimo, uma vez por quinzena e sempre que convocada pelo Chefe de Agrupamento por sua iniciativa ou a requerimento de um quinto mais um dos seus membros.

2- A Direcção de Agrupamento deverá elaborar e aprovar, previamente, o plano anual de reuniões ordinárias, e evitando a necessidade de se proceder a convocações.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE PAIS

Art.º 144º

O Conselho de Pais é o órgão consultivo do Agrupamento

Art.º 145º

O Conselho de Pais é composto por todos os pais ou encarregados de educação dos Associados efectivos menores e presidido pelo chefe de Agrupamento, coadjuvado pelos restantes membros da direcção de agrupamento.

Art.º 146º

1 - Compete ao Conselho de Pais emitir parecer sobre o plano de acção e a inserção comunitária do Agrupamento.

2 - É vedado ao Conselho de Pais intervir na orientação pedagógica e esfera disciplinar do Agrupamento.

Art.º 147º

O Conselho de Pais reúne no mínimo , uma vez por ano e sempre que convocado pelo Chefe de Agrupamento, por sua iniciativa ou a requerimento de um quinto mais um dos seus membros.

Art.º 148º

O Conselho de Pais pode eleger uma Comissão Permanente de Pais, nos limites de competência do próprio Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS UNIDADES

SECÇÃO I

DISPOSIÇÃO COMUNS

Art.º 149º

1 - O Agrupamento é composto por uma ou mais das seguintes Unidades;

- a) - Alcateia;
- b) - Grupo Júnior;
- c) - Grupo Sénior
- d) - Clã,

2 - um Agrupamento não pode ter mais de duas Unidades de cada Secção.

3 - as Unidades têm uma numeração de base Regional.

4 - as Unidades extintas, quando reactivadas, mantêm o mesmo número de ordem.

Art.º 150º

1 - A orientação pedagógica da Unidade está a cargo da Equipa de Animação, constituída pelo Chefe de Unidade, Chefe de Unidade Adjunto e os Instrutores em serviço na Unidade.

2 - O Chefe da Unidade é designado pelo Chefe de Agrupamento e é responsável perante a Direcção de Agrupamento.

3 - Os Instrutores constituem um quadro único a todo o Agrupamento desempenhando as funções técnico-pedagógicas que o Chefe lhes acometer.

4 - Os Caminheiros e Aspirantes a Dirigentes em serviço na Unidade participam, com voto, consultivo, nas reuniões da Equipa de animação.

Art.º 151º

A Assistência e os serviços administrativos e financeiros da Unidade competem ao Assistente, ao Secretário e ao Tesoureiro de Agrupamento, respectivamente.

Art.º 152º

Compete á Equipa de animação :

- 1- Orientar e animar pedagogicamente a Unidade;
 - 2- Aplicar o método aprovado pela A.E.A. para a Secção;
 - 3- Ter em conta as particularidades locais, exigindo a adaptação desse método;
 - 4- Aplicar o sistema de progresso definido para a Secção;
 - 5- Atender às orientações do plano de acção do Agrupamento;
 - 6- Cooperar com as equipas de animação das Unidades das Secções precedente e subsequente, de forma a promover a harmoniosa transição de Secção de todos os Escutas;
- 2- Cooperar com a Direcção do Agrupamento;
 - 3- Informar a Direcção de Agrupamento, com antecedência mínima de 7 dias, das actividades exteriores à Sede da Unidade com duração superior a um dia.

Art.º 153º

Compete ao Chefe da Unidade:

- a) presidir a Equipa de Animação da Unidade;
- b) dirigir as Actividades da Unidade;

Art.º 154º

1- Compete à Junta Regional ou de Núcleo permitir a formação de Unidades mistas (com associados efectivos não dirigentes do sexo masculino e feminino)

2- A Junta Regional ou de Núcleo competente deve atender :

- a)- à situação do Agrupamento;
- b)- à capacidade pedagógica dos animadores da Unidade;
- c)- ao parecer da Direcção de Agrupamento
- d)- ao parecer do Assistente de Agrupamento;
- e)- ao parecer do Conselho dos Pais;

3- Nos três primeiros anos de funcionamento, após a respectiva autorização, as Direcções de Agrupamento com unidades mistas (que tenham masculinos e femininos) têm que enviar relatório anual circunstanciado sobre a experiência verificada.

4- Compete á Junta Regional ou de Núcleo verificar o cumprimento das obrigações impostas e apreciar a experiência feita, podendo deliberar o que tiver por conveniente.

5- Recomenda-se que a Equipa de animação de Unidade mista (com escutas femininos e masculinos) seja composta por Dirigentes de ambos os sexos.

Art.º 155º

1- Os artigos 149ª a 183ª constituem as grandes linhas de orientação em obediência às quais, de acordo com o método Escutista Fundamental patente nas obras de Baden-Powel, se articulam os métodos pedagógicos específicos para cada uma das Secções.

2- A descrição mais pormenorizada desses métodos específicos constará de manuais apropriados, publicados sob a supervisão da Junta Central, após ampla experimentação a nível das diferentes estruturas da A.E.A.

SECÇÃO II

DA ALCATEIA

Art.º 156º

- 1- A Alcateia é a Unidade em que se organizam os Lobitos;
- 2- O(A) Chefe da Alcateia toma a designação especial de "Àquêlá" ;
- 3- Os Principais auxiliares do(a) Chefe da Alcateia, tomam a designações de "Balú", "Bagueera" e "Rakcha", respectivamente.
- 4- Recomenda-se que a Equipa de animação da Alcateia tenha um número de Membros superior ao número de Bandos.

Art.º 157º

- 1- Dentro da Alcateia, os Lobitos organizam-se em pequenos grupos, os Bandos , cada um constituído por 5 ou 6 Lobitos, segundo as suas particularidades, predilecções e afinidades.
- 2- Cada Alcateia tem de 2 a 5 Bandos.
- 3- Cada um dos Bandos designa-se por uma das seguintes cores, escolhidas pelos respectivos Lobitos e que figura no distintivo de cada Lobito e na bandeira do Bando: Branco, Cinzento, Preto, Castanho e Ruivo.
- 4- Cada bando é dirigido por um Guia de Bando, oficialmente nomeado, a quem compete:
 - a) - presidir ao bando reunido;
 - b) – Liderar as actividades sob orientação do Chefe de Alcateia, Chefe Adjunto ou Instrutor;
 - c) - participar e representar o bando no Conselho de Guias;
- 5 - para coadjuvar o Guia e substituí-lo no seu impedimento; é oficialmente nomeado, por sua proposta, um Sub-guia.

Art.º 158º

1- O Conselho de Guias é constituído pelo Chefe de Alcateia, Chefe de Alcateia Adjunto, Assistente de Arupamento, Guia de Alcateia, Guias e Sub-Guias de Bando.

2 - O Conselho de Guias é o órgão consultivo do Chefe de Alcateia.

3 - Quando o Chefe de Alcateia o julga conveniente, o conselho de guias pode reunir apenas com os guias.

Art.º 159º

1- O Chefe de Alcateia deve designar, sempre que possível, de entre os Guias de Bando, um Guia de Alcateia, o Tchil, responsável pela ordem e disciplina do seu nível.

2- O Tchil acumula essa função com a de Guia de Bando

3- Compete ao Tchil, ou na sua ausência ao mais antigo dos Guias de Bando, formar a Alcateia em Círculo de Conselho (Rocha de Conselho) ou de Parada, dirigir o Grande Úivo ou Saudação e auxiliar os demais Guias no exercício das suas funções.

Art.º 160º

1- O Grande Úivo é a saudação colectiva dos Lobitos aos seus Chefes ou visitantes.

2- O círculo de Conselho é formado pelos Lobitos para receber instruções e ouvir histórias.

3- O círculo de parada destina-se á execução de danças de selva, jogos e cerimónias.

Art.º 161º

1- Cada Alcateia tem o seu mastro de honra, vara semelhante à do Explorador, no alto da qual se fixa uma figura recortada ou esculpida em madeira, representando um lobo ou cabeça de lobo.

3- No mastro de honra são inscritos sinais representativos dos progressos dos Lobitos e actividades mais importantes da Alcateia.

Art.º 162º

1- As actividades da Alcateia devem, sempre que possível, decorrer ao ar livre e não exceder a duração de um dia.

3- Os acampamentos de Alcateia necessita da autorização da Direcção de Agrupamento, exigindo-se os seguintes requisitos mínimos:

- a)- número de Dirigentes e Instrutores superior ao número de Bandos;
- b) - bom conhecimento da prática de campismo por aqueles Dirigentes;
- c) - localização do campo, próximo de povoação, onde haja um local sólido de abrigo;
- d) - curta duração
- e) - autorização prévia e expressa dos Pais ou Tutores dos Lobitos.

NOTA EXPLICATIVA

O GRANDE UIVO

O grande uivo executa-se da seguinte forma:

a) Por ordem de "Aquêlá", o Guia de Alcateia ou na sua falta, o mais antigo Guia de Bando grita em tom agudo e prolongado:

"AH - LÁ - iii".

b) Ao ouvir este grito todos os Lobitos, correndo e uivando, "Hiaúú", formam em círculo de parada, em torno de "Aquêlá", por Bandos, ficando cada Guia à direita do seu Bando e os Bandos à esquerda uns dos outros pela seguinte ordem : Branco, Cinzento, Preto, Castanho, Ruivo.

c) Formando o círculo, ao grito prolongado de "Aquêlá" soltado pelo Guia de Alcateia ou na sua falta, pelo mais antigo dos Guias de Bando, todos os Lobitos se acocoram, com os calcanhares unidos, joelhos afastados, braços estendidos por entre os joelhos e ponta dos dedos em apoio no solo.

d) Logo que tomem esta posição, os Lobitos gritam, a plenos pulmões, em uníssono e pausadamente: "Aquêlá! serei melhor! serei melhor!", após o que se levantam num movimento rápido e simultâneo, fazendo, de pé a saudação dupla, imitando as orelhas de um Lobo.

e) Então, "Áquêlá" pergunta: "quereis Cap, cap, cap?", ao que todos respondem: "sim ...(e baixam o braço esquerdo) cov, cov, cov!" (e baixam o braço direito, ficando em sentido, aguardando as ordens de "Aquêlá"); "cap" significa cumprir a promessa; e "cov", com vontade.

CÍRCULO DE CONSELHO

O Círculo do Conselho é formado pela mesma ordem do Grande Uivo, e deve ter cinco a sete passos de diâmetro, ocupando "Áquêlá" o centro do círculo, "Rocha do Conselho", demarcado por um círculo de pedras de cal. O Guia de Alcateia ou na sua falta, o mais antigo dos Guias de bando comanda a formação do círculo de Conselho, como esta descrito nas alíneas a) e b) do Grande Uivo, após o que, à voz de "Lobitos! Formar Conselho!" todos os Lobitos dão cinco ou sete passos para o centro do círculo.

CÍRCULO DE PARADA

O círculo de parada executa-se como descrito nas alíneas a) e b) do Grande uívo.

ESPÍRITO DE ALCATEIA

O espírito de Alcateia inspira-se, em grande parte, na vida da selva e na história de Maugli, de Rudyard Kipling, do "Livro da Selva". A história deve ser contada relacionando os animais da selva com os personagens da vida real. O chefe deve conseguir que os Lobitos vivam a riqueza do "Livro da Selva", através das danças da selva, jogos, mímica, etc.

SECÇÃO III

DO GRUPO JUNIOR

Art.º 163º

Denomina-se Grupo Júnior a Unidade formada pelas Patrulhas de Exploradores Juniores.

Art.º 164ª

1- Os Exploradores agrupam-se em Patrulhas de quatro a oito elementos.

2- Cada Grupo tem de duas a cinco Patrulhas.

3- As Exploradoras Juniores constituem Patrulhas próprias.

Art.º 165ª

1- Cada Patrulha é efectivamente dirigida por um Guia de Patrulha, escolhido pelos seus Membros, com a aprovação do Chefe de Grupo que deve promover a sua nomeação oficial.

2- Para o coadjuvar e substituir no seu impedimento, o Guia de Patrulha designa um sub-Guia de Patrulha oficialmente nomeado.

3- Quando conveniente, pode o chefe de Grupo Júnior designar, de entre os Guias de Patrulha, um Guia de Grupo Júnior, que acumula as duas funções.

Art.º 166º

1- Cada Patrulha designa-se pelo nome de um animal, o Tótem, cuja silhueta figura na bandeirola da Patrulha e cujas cores distinguem os seus membros.

2- Cada Patrulha adopta um grito e uma divisa de acordo com o animal-Tótem.

3- O grito de Patrulha só pode ser usado pelos seus membros e serve como sinal de reunião ou aclamação.

Art.º 167º

1- O Conselho de Guias é composto pelo Chefe de Grupo, Assistente de Agrupamento, Chefe de Grupo Adjunto, Guias e sub-Guias de Patrulha.

2- Os Guias têm voto deliberativo; os sub-Guias voto consultivo, salvo quando substituam o respectivo Guia.

3- O Chefe de Grupo tem direito de veto, mas só o deve utilizar em caso de estrita necessidade motivada por graves razões de ordem moral ou pedagógica.

4- O Conselho de Guias discute sobre todas as matérias inerentes ao Grupo tais como gestão e outros.

5- As deliberações do Conselho de Guias são registadas em livro próprio e mantidas secretas até á sua divulgação em ordem de serviço de Agrupamento, salvo quando o Chefe de Grupo permita ou promova à sua divulgação.

Art.º 168ª

1- Para a resolução de casos disciplinares de certa gravidade razões de ordem moral e/ou pedagógica deve reunir o Conselho de Honra, constituído pelo Chefe de Grupo, Assistente de Agrupamento e Guias de Patrulha.

2- O Chefe de Grupo tem direito de veto, mas só deve utilizar em caso de estrita necessidade, motivada por graves razões de ordem moral e pedagógica.

3- As deliberações do Conselho de Honra são secretas até a sua divulgação em ordem de serviço de Agrupamento.

SECÇÃO IV

DO GRUPO SÉNIOR

Art.º 169º

Denomina-se Grupo Sénior a Unidade formada pelas patrulhas de Exploradores Seniores.

Art.º 170ª

1- Os Exploradores Seniores organizam-se em patrulhas de 4 a 8 elementos.

2- Cada Grupo Sénior tem de duas a cinco patrulhas.

3- Recomenda-se que as Exploradoras Seniores constituam as suas próprias Patrulhas.

Art.º 171º

1- Cada Patrulha é efectivamente dirigida por um Guia de Patrulha, escolhido pelos seus Membros, com a aprovação do Chefe de Grupo que deve promover a sua nomeação em ordem de serviço de Agrupamento.

2- Para o coadjuvar, e substituir no seu impedimento, o Guia de Patrulha designa um sub-Guia de Patrulha, oficialmente nomeado.

3- Quando conveniente, pode o Chefe de Grupo Sénior designar, de entre os Guias de Patrulha, um Guia de Grupo Sénior, que acumula as duas funções.

Art.º 172ª

1- Cada Patrulha designa-se pelo nome de um animal, o Totem, cuja silhueta figura na bandeirola da Patrulha e cujas cores distinguem os seus Membros.

2- Cada Patrulha adopta um grito e uma divisa de acordo com o animal-Totem.

3- O grito da Patrulha só pode ser usado pelos seus Membros e serve como sinal de reunião ou aclamação.

Art.º 173ª

1- O Conselho de Guias é composto pelo Chefe de Grupo, Assistente de Agrupamento, Chefe do Grupo Adjunto e pelos Guias e sub-Guias de Patrula.

2- Os Guias tem voto deliberativo; os sub-Guias, voto consultivo, salvo quando substituam o respectivo Guia.

3- O Chefe de Grupo tem direito de veto, mas só o deve utilizar em caso de estrita necessidade, motivada por graves razões de ordem moral e pedagógica.

4- O Conselho de Guias delibera sobre todos os interesses de carácter geral para o Grupo.

5- As deliberações do Conselho de Guias são registadas num livro próprio e mantidas secretas até a sua divulgação em ordem de serviço de Agrupamento, salvo deliberação em sentido contrário.

Art.º 174º

1- Para a resolução de casos disciplinares de certa gravidade deve reunir o Conselho de Honra, constituído pelo Chefe de Grupo, Assistente de Agrupamento e pelos Guias de Patrulha.

2- O Chefe de Grupo tem direito de veto, mas só o deve utilizar em caso de estrita necessidade, motivada por graves razões de ordem moral e pedagógica.

3- As deliberações do Conselho de Honra são secretas até á sua publicação em ordem de serviço de Agrupamento.

SECÇÃO V

DO CLÃ

Art.º 175º

1 - Denomina-se Clã a Unidade formada pelas Equipas de Caminheiros.

Art.º 176º

1- Dentro do Clã, os Caminheiros organizaram-se em Equipas de 4 a 8 elementos.

2- Cada Clã tem de duas a cinco equipas.

Art.º 177º

1- Cada Equipa é dirigida por um Chefe de Equipa, eleito pelos seus Membros e nomeado em ordem de serviço de Agrupamento.

2- O Chefe de Equipa designa um Chefe de Equipa Adjunto, nomeado em ordem de serviço, para o coadjuvar e substituir no seu impedimento.

Art.º 178º

Cada Equipa escolhe um Patrono, cuja vida os Caminheiros devem conhecer e tomar como modelo de acção.

Art.º 179º

Consoante as necessidades, os Caminheiros podem exercer funções no Agrupamento desde que possam participar nas actividades de Equipa e de Clã.

Art.º 180º

1- O Conselho de Chefes de Equipa é constituído pelo Chefe de Clã, Assistente de Agrupamento, Chefe de Clã Adjunto e pelos Chefes de Equipa e Chefes de Equipa Adjuntos.

2- Compete ao Conselho de Chefes de Equipa lã tomar conhecimento e deliberar sobre os problemas graves e importantes da vida normal do Clã, execução do plano de actividades, orientação do progresso das Equipas e iniciação dos Aspirantes.

3 - O Conselho de Chefe de Equipa reúne em princípio no mínimo uma vez por mês e sempre que convocado pelo Chefe de Clã, por sua iniciativa ou a requerimento de 2 Equipas.

Art.º 181º

1 - O Conselho de Clã é composto pelo Chefe de Clã, Assistente de Agrupamento, Chefe de Clã Adjunto, Instrutores em serviço no Clã e por todos os Caminheiros investidos.

2 - Compete ao Conselho de Clã tomar conhecimento e deliberar sobre os problemas graves ou importantes da vida do Clã,

aprovar o plano de actividades, apreciar a constituição de Equipas e a admissão à promessa de novos Caminheiros .

Art.º182º

1 - O Clã organiza um círculo de estudos, cujo o nome será adaptado por cada um dos credos, para auxiliar os caminheiros a desenvolver o seu conhecimento de problemas científicos, morais, sociais, cívicos, filosóficos, etc.

2 - O círculo de estudo reúne-se sempre que necessário, sendo as conclusões registadas em pequeno memorial que é arquivado e classificado de modo a poder ser utilizado por qualquer Caminheiro.

Art.º 183º

1- A Partida é o acto solene no qual o Clã, atendendo o progresso, desenvolvido pelo Caminheiro, o declara efectivamente iniciado na plena vida de homem, como cidadão.

2- A Partida é proposta pelo chefe de Clã, com o parecer favorável do Assistente de Agrupamento, ao Conselho de Clã que a deve aprovar por maioria de dois terços.

3- O Caminheiro que receba a partida pode manter-se no Clã até completar 25 anos de idade.

TÍTULO VI

DO SISTEMA ELEITORAL

CAPITULO I

DA ELEIÇÃO DA JUNTA CENTRAL E CONSELHO FISCAL E JURISDICIONAL

Art.º184º

Gozam de capacidade eleitoral activa os DIRIGENTES da Associação de Escuteiros de Angola, oficialmente nomeados e em efectividade de funções, que constem dos caderno eleitorais.

Art.º185º

São elegíveis para a Junta Central e Conselho Fiscal e Jurisdicional os Dirigentes com três anos de serviço efectivo, nessa qualidade, no mínimo.

Art.º186º

1- O processo eleitoral é dirigido e fiscalizado por uma Comissão eleitoral Nacional, de 3 Dirigentes sendo o respectivo presidente eleito pelo Conselho Nacional Plenário para um mandato de 4 anos; os restantes Membros são designados pelo presidente da Comissão eleitoral Nacional.

2- Os Membros da Comissão eleitoral não são elegíveis enquanto durar o seu mandato.

3- As vagas ocorridas na Comissão eleitoral são preenchidas por cooptação.

4- A Comissão eleitoral decidirá sobre os casos omissos no presente Regulamento.

Art.º187º

1- A eleição faz-se em Assembleias Regionais de voto que funcionam, em princípio, nas sedes das respectivas Juntas Regionais.

2- As Regiões com grande número de Dirigentes ou geograficamente dispersas comunicam, através de canais próprios, até 40 dias antes das eleições, a criação de outras Assembleias de voto, indicando os Núcleos e Agrupamentos que ficam abrangidos por cada uma, assim como o local onde funcionam.

Art.º188º

A votação de eleitores que não dependam de qualquer Junta Regional faz-se na Assembleia de voto a indicar pela Comissão eleitoral Nacional, mediante requerimento dos interessados.

Art.º189º

1- A Comissão eleitoral Nacional declara a abertura do processo eleitoral nos 90 a 120 dias anteriores ao termo do mandato do Órgão a eleger ou nos 60 dias posteriores à sua exoneração.

2- Há eleições para o Conselho Fiscal e Jurisdicional sempre que as haja para a Junta Central.

Art.º190º

1- As candidaturas são apresentadas até 60 dias antes das eleições.

2- Cada lista é composta pelos nomes dos propostos para cada cargo do Órgão a eleger.

3- A lista é assinada pelos proponentes.

4- O processo de candidatura indica:

a)- identidade completa de cada proposta;

b)- curriculum escutista;

c)- o motivo porque não se encontra no activo, se for o caso;

d)- profissão;

e)- outros elementos considerados úteis;

5- Em documento anexo, os propostos declaram expressamente aceite a ordem da sua apresentação.

6- As listas são designadas por letras do alfabeto, a partir do A, por ordem da sua apresentação.

Art.º 191º

Podem apresentar uma candidatura:

a) - Junta Central;

b) - cada Junta Regional;

c) - cinco Juntas de Núcleo;

d) - dez direcções de Agrupamento, no mínimo;

e) - 100 eleitores, no mínimo.

Art.º 192º

Não sendo apresentada nenhuma candidatura regular, é convocado, no prazo de 60 dias, o Conselho Nacional Plenário para deliberar sobre as medidas adequadas à situação.

Art.º 193º

1- Nos 15 dias imediatos ao termo do prazo de apresentação de candidaturas a Comissão Eleitoral Nacional verificará regularidade do processo de candidatura, a legitimidade dos proponentes e a elegibilidade dos propostos.

2- Detectada qualquer irregularidade, a Comissão Eleitoral notifica os proponentes para a suprirem no prazo de 7 dias.

3- A afixação definitiva das listas admitidas é feita 31 dias antes da Eleições.

4- A Comissão promove a divulgação das listas, através das Juntas Regionais .

5- A Comissão comunica à Junta Central a composição das listas com o processo regularizado.

Art.º 194º

1- Até 60 dias antes da Eleições, as Juntas Regionais elaboram e afixam em local apropriado os cadernos eleitorais.

2- Findo aquele prazo, podem ser apresentadas as reclamações , no prazo de 7 dias.

3- As reclamações são decididas no prazo de 7 dias.

4- Decididas as reclamações os cadernos eleitorais são enviados para autenticação pela Comissão Eleitoral Nacional, acompanhados da comunicação a que se refere o n.º2 do artigo 187º

Art.º 195º

1- A campanha eleitoral inicia-se 31 dias antes das eleições.

2- A campanha eleitoral encerra às 24 horas da antevésperas do dia das eleições.

Art.º 196º

1- Cada lista pode utilizar uma página do “Fogo de Conselho” num número publicado durante a campanha;

2- As listas podem utilizar outros meios de campanha, excepto o recurso aos meios de comunicação social não integrados na A.E.A , sendo livres de enviar circulares ou outras publicações, fazer sessões de esclarecimento e constituir Comissão de apoio.

3- Os candidatos têm acesso aos ficheiros da Secretaria Nacional para obtenção dos endereços necessários à campanha.

4- Cada lista pode indicar, até 31 dias antes das eleições um representante junto da Comissão Eleitoral Nacional e de cada Assembleia de voto.

Art.º 197º

1- A data das eleições é fixada pela Comissão Eleitoral Nacional, devendo na medida do possível, coincidir com a realização do Conselho Nacional Plenário.

2- As Assembleias de voto funcionam, em princípio, das 10 às 17H00.

3- As Assembleias de Voto podem encerrar antes

das 17H00, se todos os eleitores inscritos nos Cadernos Eleitorais tiverem votado.

Art.º 198º

1- As Assembleias de voto são presididas por uma Mesa constituída por:

- a)- Presidente;
- b)- Secretário;
- c)- Escrutinador;

d)- Suplente para substituir outro Membro da Mesa, na sua ausência.

2- O Presidente da Assembleia Regional de voto é o Dirigente designado e credenciado pela Comissão Eleitoral, ouvida a Junta Central.

3- Os Presidentes das demais Assembleias de voto são designados e credenciados pelo Presidente da Assembleia Regional de voto, ouvida a Junta Central.

4- Os demais Membros da Mesa são designados pelo respectivo Presidente.

Art.º 199º

Compete à Junta Regional a construção das urnas que devem obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

- a)- tampa de modo a poder ser fechada a urna no início da votação;
- b)- ranhura na tampa, de modo a permitir a introdução dos boletins de voto.

Art.º 200º

1- Cada eleitor dispõe apenas de um voto, independentemente do número de cargos que exerça.

2- Nenhum eleitor pode estar inscrito nos cadernos eleitorais de mais de uma Região.

3- Os eleitores identificam-se através do cartão de filiação com a quota em dia.

Art.º 201º

1- Aberta a Assembleia de voto, o Presidente da Mesa anuncia a constituição desta e mostra aos presentes a urna vazia, fechando-a de seguida.

2- Votam em primeiro lugar, os Membros da Mesa.

3- O Exercício do direito de voto faz-se do seguinte modo:

a)- O Votante dirige-se a à Mesa, onde recebe o boletim de voto e assina o caderno eleitoral, após ter entregue o cartão de filiação ao Presidente da Mesa, no mesmo local; local

b)- O Votante dirige-se ao local apropriado, preenche o boletim de voto, através de uma cruz no quadrado correspondente à lista em que pretende votar ou no quadrado correspondente ao voto favorável à lista única, conforme o caso

c) -assinada a sua escolha, o votante dobra o boletim de voto em quatro, com a parte impressa para dentro, e entrega-o ao Presidente da Mesa que o introduz na urna, na sua presença;

d) -introduzido na urna o boletim de voto, o Presidente da Mesa devolve ao votante o cartão de filiação.

Art.º 202ª

1- Encerrada a votação procede-se da seguinte forma:

a) O presidente da Mesa, na presença dos restantes Membros, procede à abertura da urna e à separação e contagem dos boletins de voto pelas seguintes categorias: Branco, nulos, votos para cada lista ou votos favoráveis, no caso de lista única;

b) Seguidamente procede-se à contagem dos boletins de voto inutilizados, caso existam, - os quais em nenhum caso devem ser introduzidos dentro da urna - sendo cada um deles rubricados pelos Membros da Mesa;

c) Na posse dos resultados de todas estas contagens, a Mesa elabora a acta da votação, onde exara todos os resultados apurados nos termos das alíneas anteriores, devidamente datada e assinada por todos os Membros da Mesa;

d)- os votos devem ser agrupados por categoria, devidamente identificadas e acondicionadas em embalagem fechada em que são apostas as assinaturas dos Membros da Mesa;

d)- a embalagem deve ser entregue em mão ou, sendo tal possível, enviado, sob registo postal com aviso de recepção, pelo Presidente da Assembleia ao Presidente da Assembleia Regionais de voto, nos dois dias úteis imediatos, acompanhada da acta.

e)- nos oito dias imediatos às eleições, deve o Presidente da Assembleia Regional de voto entregar em mão ou, não sendo tal possível, enviar, sob registo postal com aviso de recepção, á Comissão Eleitoral Nacional, todas as embalagens e actas respeitantes á Região.

2- Recebidas as actas e embalagens, a Comissão Eleitoral Nacional verifica a sua regularidade e apura os resultados finais que

deverá divulgar através das Juntas Regionais e da publicação no “Fogo de Conselho”.

3- A lista declarada eleita, toma posse perante a Comissão Eleitoral nos 30 dias imediatos.

Art.º 203º

1- É admitido o voto por correspondência nas condições e formas definidas pela Comissão Eleitoral Nacional.

2- Não é admitido o voto por procuração.

Art.º 204º

1- Fica eleita a lista que obtiver metade mais um dos votos expressos com exclusão dos votos nulos e brancos.

2- Se nenhuma das listas obtiver a maioria, é convocada, no prazo de 60 dias, o Conselho Nacional Plenário para proceder à votação entre as duas listas mais votadas que não tenham retirado a candidatura, sendo eleitores os Dirigentes presentes.

3- Em caso de empate na votação do Conselho, considera-se eleita a lista que tiver obtido maior número de votos no escrutínio nacional.

4- Não se apurando uma lista eleita nos termos dos números anteriores, o Conselho Nacional delibera o que houver por conveniente.

5- A lista eleita no Conselho Nacional toma de imediato posse perante a Comissão Eleitoral Nacional.

6- Em caso de lista única, considera-se eleita se o número de votos favoráveis for superior ao de votos desfavoráveis.

7- Não obtendo no escrutínio nacional essa maioria, reabre-se o processo eleitoral.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO

DA JUNTA REGIONAL, CONSELHO FISCAL REGIONAL E JUNTA DE NÚCLEO

Art.º 205º

1- Têm capacidade eleitoral os Membros do Conselho Regional ou de Núcleo, inscritos nos cadernos eleitorais.

2- Os cadernos eleitorais são elaborados pela Comissão Eleitoral Regional ou de Núcleo que fixa um prazo para que lhe sejam fornecidos dados pelas Direcções de Agrupamento, Junta de Núcleo e Regional.

Art.º 206º

1- São elegíveis para a Junta Regional, Conselho Fiscal Regional e Junta de Núcleo, os Dirigentes da A.E.A..

2- Os candidatos a Chefe Regional ou de Núcleo devem ter um mínimo de 3 anos de serviço como Dirigente da A.E.A..

Art.º 207º

1- À Comissão Eleitoral Regional e a Comissão Eleitoral de Núcleo, são constituídas por 3 Membros, sendo o respectivo Presidente eleito por Conselho Regional e de Núcleo, respectivamente, para um mandato de 4 anos; os restantes Membros são designados pelo Presidente da Comissão Eleitoral respectiva.

2- À Comissão Eleitoral Regional e de Núcleo são aplicáveis, com as devidas adaptações as normas regulamentares que definem a composição, competência e funcionamento da Comissão Eleitoral Nacional.

Art.º 208º

1- Constituem a Mesa da Assembleia de voto os Membros da Comissão eleitoral mais um Dirigente por ela designado.

2- Os presidentes das Assembleias de voto criadas pela Comissão eleitoral são por ela nomeados; os demais membros são designados pelo respectivo Presidente.

3- Os membros da Mesa votam na respectiva Assembleia.

Art.º 209º

Podem apresentar uma candidatura:

- a) Junta Regional, apenas nas eleições Regionais;
- b) uma Junta de Núcleo;
- c) Três Direcções de Agrupamento, no mínimo;
- d) Um quinto dos eleitores, no mínimo;

Art.º 210º

O processo eleitoral tem as seguintes particularidades:

- a) abertura do processo eleitoral nos 60 a 90 dias anteriores ao termo do mandato do Órgão a eleger ou nos 30 dias posteriores à sua exoneração;
- b) apresentação de candidaturas até 45 dias antes das eleições;
- c) verificação da regularidade dos processos de candidatura no prazo de 7 dias;
- d) suprimimento das irregularidades detectadas no prazo de 7 dias;
- e) fixação e divulgação das listas admitidas até 16 dias antes das eleições ;
- f) afixação dos cadernos eleitorais definitivos até 30 dias antes das eleições, sendo admitidas reclamações no prazo de 7 dias;
- g) afixação dos cadernos eleitorais definitivos até 16 dias antes da eleições;
- h) a campanha eleitoral inicia-se 16 dias antes das eleições e encerra às 24 horas da ante véspera destas;
- i) a data da eleição é marcada pela Comissão Eleitoral;
- j) apuramento dos resultados pela Comissão Eleitoral e sua publicação em ordem de serviço Regional ou de Núcleo, conforme o caso;
- k) a posse da lista eleita é conferida pela Comissão Eleitoral nos 15 dias imediatos.

Art.º 211º

Nos casos omissos, aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto para a eleição da Junta Central e Conselho Fiscal e Jurisdicional.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DO CHEFE DO AGRUPAMENTO

Art.º 212º

- 1- São eleitores os membros do Conselho de Agrupamento.
- 2- É elegível qualquer Dirigente do Agrupamento, que reúna as condições fixadas nos artigos 39º e 40º, excepto quanto à frequência de curso de formação, e declare aceitar a candidatura.

Art.º 213º

1- O Conselho de Agrupamento é convocado nos 20 à 30 dias anteriores ao termo do mandato do Chefe do Agrupamento ou nos 15 dias posteriores à sua exoneração.

2- Convocado o Conselho, no prazo de 10 dias, são apresentadas as candidaturas.

3- As candidaturas são apresentadas à Direcção de Agrupamento, acompanhadas da declaração expressa do candidato de aceitação da candidatura.

4- Do processo de candidatura constam as informações exigidas no artigo 190º.

5- Findo o prazo referido no número 2 deste artigo, é afixada a lista de candidatos.

6- Na data e local constante de ordem de serviço de Agrupamento, reúne-se o Conselho de Agrupamento para proceder à eleição.

Art.º 214º

1- A eleição é feita por voto secreto, cabendo a cada Membro do Conselho um só voto.

2- Considera-se eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos expressos, excluindo os votos nulos e em branco.

3- Se nenhum candidato obtiver a maioria, realiza-se de imediato nova votação entre os dois candidatos mais votados, que não retiram a candidatura, considerando-se eleito o que obtiver maior número de votos.

4- Em caso de empate, considera-se eleito o que tiver obtido maior número de votos no primeiro escrutínio.

5- Havendo um único candidato, considera-se eleito se obtiver um número de votos favoráveis superior ao de desfavoráveis.

6- O candidato eleito toma de imediato posse perante o Conselho de Agrupamento.

7- Não se obtendo um candidato eleito nos termos dos números 3, 4 e 5 deste artigo, reabre-se o processo eleitoral, se o Conselho de Agrupamento não deliberar em sentido contrário.

Art.º 215º

Podem apresentar uma candidatura:

a) Direcção de Agrupamento;

b) 3 Dirigentes do Agrupamento, no mínimo;

c) Um quarto dos Membros do Conselho de Agrupamento, no mínimo e desde que dois deles sejam Dirigentes..

PARTE IV
DA ANIMAÇÃO DE FÉ NA A.E.A.

Art.º 216º

A formação na fé deve ser proporcionada regularmente de acordo com o método específico de cada Secção e nesta integrada, tendendo a criar um espírito de doutrina social.

Art.º 217º

1- Recomenda-se que o Agrupamento, Unidade, Bando, Patrulha ou Equipa participe regularmente em celebrações de ordem religiosa, devendo os seus Membros apresentar-se correctamente uniformizados.

2- Recomenda-se, em relação ao ponto anterior, o escrupuloso cumprimento do artigo 23º deste Regulamento.

Art.º 218º

Nas actividades de campo devem ser previstos tempos de reflexão religiosa, que ajudem a conferir um sentido de fé a todo o progresso.

Art.º 219º

Todos os Aspirantes e Noviços, na véspera da sua Promessa ou investidura, devem ter um tempo de velada de armas, se possível que se associem todos os outros escutas e Dirigentes, as famílias e a comunidade social.

Art.º 220º

Os Assistentes devem esforçar-se para que todos os Escutas cumpram os princípios Fundamentais das religiões a que estão ligados.

Art.º 221º

A vivência de Fé na A.E.A. , quanto à formação e rituais, é regulada por manual próprio, editado sob a orientação da Assistência Nacional.

PARTE V

DA ACTIVIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA A.E.A.

Art.º 222º

1- Designam-se "Actos Oficiais" os documentos com efeito executivo, emitidos pelos Órgãos competentes, destinados a regular e orientar a vida da A.E.A.

2- São os seguintes Actos Oficiais:

a) Estatutos e Actos de resolução de organizações Internacionais e Inter Associativas de que a A.E.A. seja membro;

b)- Actas de resolução do Conselho Nacional Plenário, assinadas pelo Chefe Nacional que produzem efeitos a partir da publicação no "Fogo de Conselho" ou Ordem de Serviço Nacional.

c)- Ordens de serviço emitidas pela, Junta Central, Regional, Junta de Núcleo ou Direcção de Agrupamento (Ordem de serviço Nacional, Regional, de Núcleo ou Agrupamento respectivamente),

d)- Circulares de execução, assinadas pela Junta Central Regional ou de Núcleo, ou por um dos seus Membros, vinculando os serviços que dependam da entidade emissora;

e)- Ordem de Campo, emitida pela Direcção do campo vinculando todos os acampados.

Art.º 223º

1- As Ordens de Serviço Nacional são publicadas no "Fogo de Conselho" ou avulsas e assinadas pelo Chefe Nacional ou quem o substitua.

2- As Ordens de Serviço Regionais, de Núcleo e as Circulares de execução, assinadas pelo Chefe Regional, Chefe de Núcleo e Entidade emissora, respectivamente, ou quem os substitua; são policopiadas e enviado um exemplar a cada Junta de Núcleo, Direcção de Agrupamento e serviços dependentes, que lhes dão a adequada divulgação.

3- As Ordem de campo são afixadas em local próprio e assinadas pelo Chefe de campo ou quem o substitua.

4- Os originais das ordens de serviço, circulares de execução e ordens de campo são arquivadas pelo Órgão executivo de nível da entidade emissora devendo uma cópia devidamente datada ser enviada, no prazo de 8 dias ao Órgão executivo do nível imediatamente superior.

Art.º 224º

Todos os serviços administrativos e financeiros A.EA estão sujeitos à superintendência dos Órgãos executivos de nível superior.

Art.º 225º

Todos os relatórios e contas de órgão e serviços da AEA tomam por base o ano civil.

Art.º 226º

Todos os órgãos executivos devem ter contabilidade organizada, conforme as determinações do Manual Administrativo e Financeiro, aprovado pela Junta Central.

Art.º 227º

1- O Recenseamento Geral da AEA , referido a 31 de Dezembro de cada ano, faz-se em impresso próprio, em quadriplicado.

2- A Direcção de Agrupamento arquiva um exemplar do censo e envia os restantes, 3 à Junta de Núcleo, até 31 de Janeiro.

3- Não havendo Junta de Núcleo, a Direcção de Agrupamento envia 2 exemplares do censo à Junta Regional, até 31 de Janeiro.

4- Até 15 de Fevereiro, à Junta de Núcleo envia à Junta Regional dois exemplares do censo de cada Agrupamento filiado e em formação, serviços de Núcleo e serviços Regionais.

5- Até 28 de Fevereiro à Junta Regional envio á Junta Central um exemplar de casa censo relativo aos Agrupamentos filiados e em formação, serviços de Núcleo e serviços Regionais.

Art.º 228º

1 - Até 31 de Janeiro, a Direcção de A grupamento entrega à Junta de Núcleo ou, na sua falta, á Junta Regional o relatório da actividade do Agrupamento no ano anterior.

2 - Até 15 de Fevereiro, a Junta de Núcleo envia à Junta Regional o relatório da actividade na área do Núcleo.

3 - Até 28 de Fevereiro, a Junta Regional envia à Junta Central o relatório da actividade na área da Região.

4 - Até 30 de Abril, a Junta Central elabora o relatório anual da actividade da A.E.A. para submissão ao Conselho Nacional de Representantes.

5 - No ano em que se realiza o Conselho Nacional Plenário Ordinário, o relatório deverá abarcar tudo quanto se fez no decorrer dos 4 anos anteriores.

Art.º 229º

É vedado aos Órgãos executivos de qualquer nível contrair dívidas para serem pagas no ano económico seguinte, bem como encerrar as contas anuais com défice ou deixar aos seus sucessores contas por regularizar ou liquidar, excepto se for concedida autorização pelo Órgão executivo do nível imediatamente superior.

Art.º 230º

As contas anuais de cada Órgão da A.E.A. devem ser apreciadas e votadas em conjunto com o relatório anual, devendo ser posteriormente enviadas com este, ao Órgão executivo de nível imediatamente superior.

Art.º 231º

1 - A contribuição para as despesas gerais da A.E.A. (quota anual) é fixada pelo Conselho Nacional de Representantes.

2 - A contribuição é liquidada e enviada de uma só vez, com os exemplares do censo.

Art.º 232º

1 - As Regiões e os Núcleo podem colectar os Agrupamentos para fazer face às despesas Regionais e de Núcleo.

2 - Recomenda-se que a contribuição para as despesas Regionais e de Núcleo não exceda o valor fixado para a contribuição para as despesas Nacionais.

3 - Compete ao Conselho Regional e de Núcleo fixar o valor da contribuição nas despesas Regionais e de Núcleo.

Art.º 233º

A quotização individual de cada escuta para as despesas do Agrupamento, da unidade e do Banco, Patrulha ou Equipa é fixada pela Direcção de Agrupamento e pelo Conselho de guias ou chefe de Equipa, respectivamente.

Art.º 234º

A quota de filiação de cada Região, Núcleo, Agrupamento, Unidade e Patrulha ou Equipa isolada é fixada pela Junta Central.

Art.º 235º

1 - O seguro escuta abrange os riscos de responsabilidade civil face a terceiros e de acidentes pessoais.

2 - O seguro escuta é negociado a nível Nacional pela junta central ou por uma comissão por si designada.

Art.º 236º

1 - Os pedidos directos de apoio administrativo e financeiro a entidades oficiais têm de ser feitos pelo competente Órgão executivo da A.E.A. e nos seguintes limites:

a) - Agrupamento - entidade e organismo ao nível Comunal ou Municipal, se for único na área;

b) - Núcleo - entidade e organismo ao nível Municipal ou que exerçam competência em área aproximadamente correspondente à do Núcleo;

c) - Região - Entidade e Organismo ao nível Provincial;

d) - Junta Central - Entidade ou Organismo de âmbito geral, Nacional ou Internacional, bem como a Entidades Consulares e Diplomáticas de Estados Estrangeiros.

2 - Os Órgão executivos que, nos termos do Número 1, têm direito de pedir auxílio aos mesmos Organismo ou Entidade devem coordenar entre si, os respectivos pedidos.

3 - Os pedidos que ultrapassem os limites fixados no número um, devem ser conduzidos até ao Órgão executivo de nível superior, competente para os efectivar.

Art.º 237º

1 - O depósito de material e fardamento e suas delegações nas Regiões e nos Núcleos, só fornecem artigos de uniforme nas seguintes condições:

a)- Escutas no activo: mediante apresentação de cartão de filiação e certificado de efectividade ou similar;

b)- Aspirantes: mediante credencial da respectiva Direcção de Agrupamento;

c)- Agrupamento em formação : mediante credencial da respectiva Junta de Núcleo ou Regional;

2- As condecorações só podem ser adquiridas por quem comprovar o direito de as utilizar.

a)- as condecorações serão descritas em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Nacional Plenário.

3- Os uniformes, insígnias, distintivos e condecorações da A.E.A. constituem exclusivo do depósito de material e fardamento..

Art.º 238º

Os carimbos, selos brancos e papel timbrado de qualquer órgão ou serviço da A.E.A, devem obedecer aos modelos fixados no Manual Administrativo e Financeiro, aprovado pela Junta Central.

PARTE VI

DA JUSTIÇA DA A.E.A

CAPÍTULO I

DA DISCIPLINA

SECÇÃO I

DA DISCIPLINA DOS ASSOCIADOS

SUBSECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 239º

1- São abrangidos por esta Secção todos os Associados da AEA a partir da data de admissão.

2- Os Assistentes são igualmente abrangidos por esta Secção.

Art.º 240º

1- A disciplina escutista resulta de um compromisso livremente assumido pela adesão à AEA, em especial, pela promessa.

2- O primeiro Juiz das suas faltas deve ser o próprio Escuta.

3- É dever de todos os Escutas, especialmente dos que têm funções de responsabilidade, promover pelo exemplo e pela acção educativa a vivência da disciplina escutista.

Art.º 241º

Os Associados Aspirantes, efectivos não Dirigentes e Dirigente, estejam ou não no activo, Auxiliares, Beneméritos e Honorários, são responsáveis disciplinarmente perante o órgão executivo do nível a que pertencam.

Art.º 242º

Os órgãos a quem incumbe promover a Disciplina são:

- a)- Guia, Chefe de Equipa, Sub-Guia ou Sub-Chefe de Equipa;
- b)- Conselho de Honra ou Conselho de chefe de Equipa;
- c)- Chefe de Unidade;
- d)- Direcção de Agrupamento;
- e)- Junta de Núcleo;
- f)- Junta Regional;
- g)- Junta Central.

Art.º 243º

Constitui falta à disciplina escutista toda acção ou omissão contra a Lei, Princípios e Promessa, bem como a violação dos deveres funcionais decorrentes da qualidade de Associado e do cargo ou função exercidos.

O Direito de exigir responsabilidade disciplinar por uma infracção cometida, prescreve passados 30 dias sobre o conhecimento da sua verificação e da identidade dos seus autores.

SUB-SECÇÃO II DAS SANÇÕES DISCIPLINARES E SEUS EFEITOS

Art.º 244º

Pode aplicar-se as seguintes penas:

a)- Associados efectivos não Dirigentes:

1)- Admoestação;

2- Repreensão;

3- Expulsão do campo ou da Sede ou proibição de participar em actividades até duas vezes;

4- Suspensão de todas as actividades, com proibição do uso de Uniforme, de 1 a 180 dias;

5- Demissão;

6- Expulsão;

b)- Dirigentes e Associados Auxiliares, Benemérito e Honorários:

1- Admoestação;

2- Repreensão;

3- Suspensão até 1 ano;

4- Demissão;

5- Expulsão.

Art.º 245º

- 1- A pena de admoestação não é registada na folha de matrícula.
- 2- As penas dos números 2,3 e 4 da alínea a) e dos números 2 e 3 da alínea b) artigo 244 podem ser anuladas ou reduzidas por amnistia concedida pelo órgão que decidiu em 1ª instância ou por órgão de nível superior.

Art.º 246º

1- A repreensão e suspensão até 90 dias, decorridos 1 ano, para Associados efectivos não Dirigentes, ou 3 anos para os demais, não influem no comportamento a considerar para efeito da concessão de prémios e distinções.

2- Se a suspensão exceder 90 dias, devem decorrer 18 meses para os Associados afectivos não Dirigentes ou 5 anos, para os demais, para o efeito indicado no número anterior.

Art.º 247º

1- A pena de demissão implica a impossibilidade do sancionado se candidatar ou ser eleito para função igual ou superior pelo período de 2 anos, para os Associados efectivos não Dirigentes, e de 4 anos para os demais.

2- Tratando-se de Lobitos ou Exploradores Júniores as penas são de seis meses e um ano, respectivamente.

Art.º 248º

1- A pena de expulsão implica a impossibilidade de readmissão na AEA, salvo reabilitação em revisão do processo disciplinar e desde que decorridos 4 anos, para Associados efectivos não Dirigentes, e 8 anos para os demais;

2- A pena de expulsão, sempre que possível, não deve ser aplicada a Lobitos e exploradores Júniores

SUBSECÇÃO III DA COMPETÊNCIA DISCIPLINAR

Art.º 249º

O Guia de Alcateia ou de Grupo, o Guia de Bando, Patrulha ou Equipa e o Chefe de Equipa têm competência, unicamente, para admoestar.

Art.º 250º

Só o Chefe de campo pode expulsar do campo.

Art.º 251º

1- O Chefe de Unidade pode, no âmbito da Unidade, admoestar repreender, proibir a participação em actividades e expulsar da Sede.

2- O Chefe Adjunto (salvo substitua o chefe de Unidade) e os Instrutores apenas tem competência para admoestar.

3- A aplicação das medidas previstas no número 1, do presente artigo, bem como a discussão dos factos que fundamentam, devem sempre que tal for pedagogicamente aconselhável, ser feito em Conselho de Honra ou Conselho de Chefe de Equipa.

Art.º 252º

É da competência da Direcção de Agrupamento aplicar as penas de suspensão e de demissão.

Art.º 253º

É da competência exclusiva da Junta de Núcleo, Junta Regional e Junta Central a aplicação da pena de demissão a Dirigentes.

Art.º 254º

A pena de expulsão é da competência exclusiva da Junta Central.

Art.º 255º

A Direcção de Agrupamento, Junta de Núcleo, Junta Regional e Junta Central são competentes para, em 1ª instância aplicar sanção disciplinar aos seus Membros e aos Escutas e Dirigentes que exerçam funções no seu âmbito ou serviço.

Art.º 256º

O Órgão que organize o processo disciplinar e não tenha competência para aplicar a pena que reputa adequada, pode propô-la ao órgão competente, justificando a proposta.

Artº 257º

A competência para aplicar penas de maior gravidade implica competência para aplicar as de menor gravidade.

**SUBSECÇÃO IV
DA APLICAÇÃO E GRADUAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

Art.º 258º

A correcção das infracções só é eficaz quando a sua justiça for passível de aceitação pelo arguido, o que supõe proporcionalidade entre a falta e a sanção, a adequação desta á idade, personalidade e comportamento anterior do infractor.

Art.º 259º

A pena de admoestação é aplicável a faltas leves e sempre no intuito de aperfeiçoamento do arguido.

Art.º 260º

A pena de repreensão é aplicável, em geral, sempre que uma falta leve tenha alguma repercussão pública ou seja demasiado notória, no nível organizativo em que o arguido exerça a actividade escutista ou fora dela, ou quando, cometida uniformizado, comprometa o prestígio da AEA.

Art.º 261º

A pena de expulsão do Campo ou da sede e de proibição de participar em actividades é, em geral, aplicável quando a falta é mau exemplo para os demais Escutas ou comprometa o prestígio da AEA.

Art.º 262º

A pena de suspensão é aplicável a faltas graves.

Art.º 263º

A pena de demissão é aplicável quando nenhuma outra sanção seja suficientemente eficaz para alterar o comportamento do arguido ou reparar o dano causado.

Art.º 264º

A pena de expulsão é aplicável, de modo geral, a todas as faltas graves e intencionais qualificadas como crimes pela Legislação penal em vigor e, de modo especial, ao arguido:

- a) Que agrida, injurie ou desrespeite gravemente outros Associados da A.E.A.;
- b) que pratique actos de grave insubordinação ou indisciplina;
- c) Que revele carácter incompatível com o ideal Escutista.

SUBSECÇÃO V DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art.º 265º

1- A ocorrência de infracções a que possa corresponder uma pena de repreensão (só no caso de Dirigentes), suspensão, demissão, implica a organização de um processo escrito em todas as suas fases.

2- Do processo deve constar:

- a)- noticia do facto;
- b)- declaração do arguido;
- c)- apreciação e ponderação do facto;
- d)- proposta e/ou decisão da sanção aplicável.

Art.º 266º

1- É obrigatório ouvir o arguido, sem prejuízo do disposto no art. 271.

2- As declarações do arguido são dadas por escrito de modo a permitirem formular uma ideia geral das justificações apresentadas.

Art.º 267º

Sempre que a infracção tenha sido cometida por Assistente, o processo disciplinar é da competência do órgão executivo do nível a que pertence, sendo submetido, devidamente informado, á decisão da Direcção do credo a que estiver vinculado.

Art.º 268º

A decisão do processo disciplinar é, obrigatoriamente, publicado em Ordem de Serviço e enviada ao arguido para que este possa exercer o direito de recurso.

Art.º 269º

1- o processo disciplinar inicia-se com o envio da nota de culpa, no prazo de 30 dias após o conhecimento da infracção e determinação do arguido, pelo órgão competente.

2- As acusações feitas na nota de culpa devem ser individualizadas.

3- A acusação deve enunciar, precisa e concretamente, todas as circunstâncias cometidas de modo, lugar e tempo, bem como os factos imputados ao arguido e as infrações disciplinares respectivas.

Art.º 270º

1- O arguido, durante o processo pode ser preventivamente, suspenso da actividade pelo prazo máximo de 180 dias.

2- A suspensão preventiva é reparada, confirmada ou levada em conta na decisão final do processo.

Art.º 271º

1- A nota de culpa é enviado por meio de carta registada com aviso de recepção, quando não seja possível entregá-la pessoalmente, ao arguido.

2- Não sendo conhecida a morada do arguido, é publicado aviso em ordem de serviço.

3- Não sendo encontrado o arguido, o processo continua até o seu término.

Art.º 272º

1- O prazo para contestar é de cinco dias, não se contando o dia da recepção da nota de culpa.

2- Se o arguido não contestar, o instrutor do processo procede às diligências que entenda convenientes e decide conforme os dados de que disponha.

Art.º 273º

O arguido até aos 16 anos é, obrigatoriamente, acompanhado, no processo por um Dirigente por si escolhido; na falta de indicação, é nomeado oficiosamente, voltando a correr o prazo para contestar a nota de culpa.

Art.º 274º

1- A contestação deve ser escrita e reportar-se exclusivamente, às acusações contidas na nota de culpa.

2- A contestação tem de ser assinada pelo arguido e pelo Dirigente a que se refere o artigo anterior.

3- O arguido pode juntar documentos e indicar testemunhas.

Art.º 275º

1- As afirmações estranhas aos factos referidos na nota de culpa têm-se por não escritas.

2- As afirmações gravemente desrespeitosas feitas na contestação são consideradas falta grave de respeito e como tal punidas.

Art.º 276º

1- O órgão com competência disciplinar pode, sem prejuízo de a todo o tempo chamar a si a condução ou decisão do processo, delegar as funções de instrução em um ou mais Dirigentes de igual ou superior grau hierárquico ao do arguido.

2- O Instrutor ou comissão de apreciação determina, no prazo de 15 dias, se outro não lhe for fixado, os factos provados, classificando-os

como infracção, e elabora uma proposta fundamentada de decisão, devolvendo o processo ao órgão que o nomeou.

3- A proposta de decisão proferida pelo Instrutor ou Comissão de apreciação, não vincula a entidade competente para a decisão da pena a aplicar, que pode proferir decisão diferente, fundamentando-a.

Art.º 277º

A decisão do processo tem de ser preferida no prazo de 180 dias, após o envio da nota de culpa.

Art.º 278º

1- A decisão é notificada no prazo de 8 dias, ao arguido.

2- O arguido pode interpôr recurso de decisão no prazo de 8 dias, após a notificação.

3- A interposição de recurso implica a prorrogação da suspensão preventiva por um prazo máximo de 180 dias.

Art.º 279º

1- Da pena de admoestação não cabe recurso.

2- Das demais penas cabe apenas recurso para o órgão imediatamente superior na hierarquia fixada no artigo 242º

Art.º 280º

1- Da pena de demissão aplicada a Dirigentes cabe recurso até ao Conselho Fiscal e Jurisdicional.

2- Da pena de expulsão cabe recurso para o Chefe Nacional.

Art.º 281º

1- Das penas de suspensão e demissão cabe recurso directamente para o Conselho Fiscal e Jurisdicional, circunscrito às questões de interpretação e aplicação dos Estatutos e Regulamentos da AEA...

2- O recurso previsto no número anterior não suspende a execução da pena.

Art.º 282º

1- A decisão final é publicada em ordem de serviço do nível do órgão competente para aplicar sanção disciplinar em 1ª instância.

2- Para efeito de reparação pública deve a decisão também ser publicada em ordem de serviço do nível correspondente à actividade em que a infracção se verificou.

Art.º 283º

Os órgãos executivos de nível superior podem, por sua iniciativa, independentemente de caber recurso, rever a decisão disciplinar proferida por órgão inferior, fundamentando essa decisão.

SECÇÃO II

DA DISCIPLINA DAS REGIÕES, NÚCLEOS, AGRUPAMENTO E UNIDADES

Art.º 284º

1- A Junta Central, a Junta Regional e a Junta de Núcleo, ouvido o Chefe de Agrupamento, podem determinar a suspensão até um ano ou dissolução de qualquer Unidade ou Agrupamento.

2- Da decisão cabe directamente recurso para o Conselho Fiscal e Jurisdicional, podendo interpô-lo á Direcção do Agrupamento ou Conselho de Agrupamento, no prazo de 30 dias.

Art.º 285º

Constituem fundamento de suspensão ou dissolução:

a)- falta de eficiência técnica nomeadamente após 6 meses de actividade;

b)- inactividade;

c)- resolução da Direcção de Agrupamento;

d)- inobservância dos Estatutos e Regulamentos da AEA.

e)- conduta prejudicial ao ESCUTISMO.

Art.º 286º

A Junta de Núcleo, relativamente aos Agrupamentos, Junta Regional, quanto aos Núcleos, e Junta Central quanto às Regiões, podem convocar os respectivos órgãos executivos ou deliberativos quando esteja em causa a violação dos Estatutos e Regulamentos da A.E.A. ou a correcta aplicação do Método escutista.

Art.º 287º

1 - Qualquer Órgão executivo pode declarar a nulidade ou ineficácia de decisão de Órgãos do nível imediatamente inferior que viole, expressa e inequivocamente, os Estatutos ou Regulamentos da A.E.A.

2 - Qualquer Órgão executivo pode determinar a prática por Órgão de nível inferior de qualquer acto imposto pelos Estatutos ou Regulamentos da A.E.A.

PARTE VII

DO PROTOCOLO

Art.º 288º

1 - Os Agrupamentos Escutistas realizam ou tomam parte no menor número possível de paradas e desfiles.

2 - A concentração ou deslocação de grandes massas escutistas faz-se tanto quanto possível, por Unidades, Bandos, Patrulhas ou Equipes, caminhando, naturalmente, ordenados.

Art.º 289º

O uso de Bandeiras e as formaturas e evoluções, na medida em que forem estritamente necessários, devem obedecer às regras fixadas no próprio Regulamento de Protocolo.

PARTE VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.º 290º

1 - Sem prejuízo do disposto na alínea p) do artigo 76º-, todos os Regulamentos de qualquer nível da A.E.A. não podem contrariar disposições dos Estatutos ou do Regulamento Geral da A.E.A., sob pena de nulidade.

2 - Os Regulamentos de qualquer nível não podem contrariar Regulamentos de nível superior, sob pena de nulidade.

Art.º 291º

1 - As alterações ao Regulamento Geral carecem de aprovação pela maioria absoluta dos Membros presentes do Conselho Nacional de Representantes, nos três primeiros anos da sua vigência.

2 - Exceptuam-se do disposto no número anterior as normas constantes do capítulo II (das Unidades), Título V, parte III.

Art.º 292º

1 - Segundo este Regulamento, o quadro máximo de Dirigentes do Agrupamento é assim constituído:

- a) - um Chefe de Agrupamento;
- b) - um Chefe de Agrupamento Adjunto;
- c) - um Assistente de Agrupamento;
- d) - um Secretário de Agrupamento;
- e) - um Tesoureiro de Agrupamento;
- f) - um Chefe de cada Unidade filiada;
- g) - um Chefe Adjunto de cada Unidade filiada;
- h) - Instrutores.

2 - As Juntas de Núcleo e Juntas Regionais devem enviar um mapa dos Dirigentes que exerçam funções nos serviços de Núcleo e Regionais, respectivamente.

3 - Os Dirigentes que não constem dos mapas referidos nos números anteriores são imediatamente exonerados.

Art.º 293º

1 - Os Órgãos eleitos em exercício mantêm-se até ao termo do seu mandato.

2 - O mandato não pode exceder 4 anos, sem prejuízo de reeleições.

Art.º 294º

O disposto nos números 4 dos artigos 130º- e 149º- não se aplica quando o número de Agrupamento ou Unidade tenha sido atribuído a outro Agrupamento ou Unidade, antes da entrada em vigor do presente Regulamento.

Art.º 295º

O disposto nos artigos 241º- e 285º-, aplica-se aos processos pendentes, aproveitando-se todos os actos já realizados.

Art.º 296º

Os Órgãos deliberativos e executivos de todos os níveis da A.E.A. devem tomar as deliberações necessárias à completa e adequada aplicação deste Regulamento Geral.

Art.º 297º

As Bandeiras de Região, de Núcleo e de Agrupamento, deverão ter como base a Bandeira da Associação e serão de uso obrigatório, 180 dias após a sua constituição.

Art.º 298º

1 - O Regulamento de Protocolo publicado conjuntamente com este Regulamento Geral, entra em vigor no dia 22 de Fevereiro de 2000

2 - O Regimento dos Conselhos Nacionais, entra em vigor no dia 22 de Fevereiro de 2000

3 - O Regulamento sobre o Fardamento, insígnias, prémios e condecorações entrará em vigor no decorrer de

Art.º 299º

O presente Regulamento Geral entra em vigor no dia 22 de Fevereiro de 2000

REGULAMENTO DE PROTOCOLO

CAPÍTULO I

(Das Formatura e Evoluções)

Art.º 1º

1. A formatura deve ser escolhida consoante as condições de acomodação do local.

2. O Guia ou Chefe de Equipa forma à direita do bando, patrulha ou equipa e o sub-guia ou subchefe de equipa à esquerda, ficando os restantes elementos entre eles.

3. Os sinais com as mãos devem ser usados de preferência às vozes de comando, precedidos do “ALERTA” de quem conduz as evoluções.

Art.º 2º

1. Na formatura em linha, a unidade forma numa fila, voltada para o chefe; o sinal para a Unidade formar em linha é dada pelos braços abertos deste.

2. Na formatura em filas, os bandos, patrulhas ou equipas, formam em filas indianas paralelas com os guias ou chefes de equipa à frente, voltadas para o chefe.

3. Na formatura em coluna aberta, a distância entre os bandos, patrulhas ou equipas é a bastante para permitir que cada um possa rodar para a formatura em linha, sem necessidade de afastamento à esquerda ou a direita.

4. Para trazer a Unidade da formação em coluna aberta para a formatura em linha, o chefe dá o “ALERTA” e estende os braços em sinal de Unidade em Linha.

5. A formatura em coluna cerrada é idêntica à anterior, mas os bandos, patrulhas ou equipas de trás aproximam-se dos da frente para ocuparem menos espaço ou mais facilmente ouvirem indicações do chefe.

Art.º 3º

1. Em parada, as evoluções são as seguintes:

a) Na posição de sentido, os escuteiros devem permanecer imóveis; a voz para passar a essa posição é a seguinte:

- Advertência: Região (Agrupamento, Tc...) Firme!
- Execução: Sentido!

Para passar a posição de “a vontade” deve-se manter por rápidos movimentos os Escuteiros na posição de “descansar”, mas sem mexer; a voz é:

- Advertência: Região (Agrupamento, Tc...) .. descansar!
- Execução: A vontade;

b) Pela direita perfilar:

Para este movimento parte-se da posição de sentido e executa-se do seguinte modo:

- O primeiro Escuteiro da primeira fileira curva o braço esquerdo, apoiando a mão no quadril e olha em frente; os restantes curvam o braço esquerdo e olham a direita procurando alinhar a sua fileira pelo primeiro; o primeiro Escuteiros da segunda e terceira fileiras estende o braço direito até tocar no ombro do Escuteiro da frente e continua olhando em frente; os restantes olham a direita procurando alinhar as respectivas fileiras elo primeiro de cada fileira; a voz de comando é:
 - Advertência: Região (Agrupamento, Tc...) pela direita...
 - Execução: Perfilar;
 Em seguida compete ao chefe que comanda a formatura corrigir o alinhamento. Depois a é dada a voz:
 - Advertência: Região (Agrupamento, Tc....) olhar...
 - Execução: Frente!

c) Abrir fileira:

Este movimento só é executado quando a formatura está em linha a dois ou três e executa-se a partir da posição de sentido; os Escuteiros da primeira fileira mantêm-se em sentido; os da segunda e terceira fileiras dão respectivamente dois e quatro passos à retaguarda.

A voz para este movimento é:

- Advertência: Região (Agrupamento, etc.)... Abrir fileiras...
- Execução: marche!

A voz para passar à posição anterior é:

- Advertência: Região (Agrupamento, etc.)... Unir fileiras...
- Execução: Marche!

Os Escuteiros da segunda e terceira fileiras darão, respectivamente, um e dois passos em frente (com o dobro do tamanho dos passos à retaguarda)

d) Direita a volver:

Voltar para a direita, rolando sobre o calcanhar direito com a ajuda da ponta do pé esquerdo;

e) Esquerda a volver:

Voltar para a esquerda, rolando sobre o calcanhar esquerdo com a ajuda do da ponta do pé direito;

f) Meia volta volver:

Dar sempre a volta sobre o calcanhar direito, executando dois movimentos de direita volver

As vozes são as seguintes:

- Advertência: Região (Agrupamento, etc.)..Direita (esquerda ou meia volta)...
- Execução: volver;

g) Saudação prestada por formaturas na posição de sentido: Quando a formatura tiver de prestar saudação nesta posição de apresentar-se em linha e apenas os chefes de cada Corpo da formatura fazem a saudação.

Art.º 4º

Em marcha as evoluções são as seguintes:

a) Marcha:

Todos a iniciam ao mesmo tempo com o pé esquerdo; os escuteiros usam um andamento médio de 120 passos por minuto; a marcha só é usada normalmente em cerimónias.

A voz para iniciar a marcha é:

- Advertência: Região (Agrupamento, etc.)... em frente...
- Execução: Marche

b) Alto:

A ordem deve ser dada quando o pé direito passa pelo esquerdo. O Pé direito acaba este passo, o esquerdo vem juntar-se-lhe com energia e os braços e o corpo tomam a posição de "sentido".

A voz de alto é:

- Advertência: Região (Agrupamento, etc.)..
- Execução: Alto!

c) Marcar passo:

Quando os Escuteiros não estão muito práticos no movimento de "Alto em marcha" deve mandar-se primeiramente "Marcar Passo" e só depois de terem o passo bem certo, mandar "Alto".

A voz de "Marcar Passo" deve ser dada quando o pé esquerdo assenta no chão; o pé direito dá mais um passo e o esquerdo vem bater no chão ao lado do direito, continuando então a marcar passo. A voz deve ser dada da seguinte maneira:

- Advertência: Região (Agrupamento, etc.)... Marcar...
- Execução: Passo!

A voz de Alto deve ser dada como no "Alto em Marcha", quando o pé esquerdo bate no chão; o pé direito volta a bater no chão e o esquerdo vem-se-lhe juntar energicamente.

A voz de execução é a mesma que é dada no "Alto em Marcha".

Quando os Escuteiros se encontram marcando passo e se pretende que rompam a marcha, não é necessário mandar fazer "Alto" e "em frente Marche" basta dar a voz (que não é de execução mas sim de advertência:

- Região (Agrupamento etc.)... Em frente...

A esta voz os Escuteiros rompem em marcha com o pé esquerdo todos ao mesmo tempo;

d) Voltas em Marcha:

São executadas rodando a formatura de 90 graus e seguindo na nova direcção bem em frente: Neste caso não há voz de execução mas apenas de advertência:

- Região (Agrupamento, etc.)... A direita (a esquerda) rodar...

e) Deslocação por estrada:

- 1- Por patrulha em fila indiana, movendo-se pelo lado da estrada em que se faz o tráfego contrário;
- 2- Formados em coluna de três, no sentido do trânsito.

Só os chefes de cada corpo de formatura fazem a saudação à passagem perante a entidade a que se presta a saudação, devendo os demais Escuteiros, à voz dos mesmos chefes, olhar apenas à direita ou à esquerda, conforme for indicado.

As vozes de comando são:

- Advertência: Região (Agrupamento, etc.) ... Olhar...
- Execução: Direita (esquerda)!

Os chefes devem ter o cuidado de conservar o braço esquerdo ao longo do corpo enquanto fazem a saudação. Os escutas devem procurar manter a cabeça e os olhos levantados no mesmo ângulo e, quando voltam a cabeça, devem continuar o movimento dos braços. Depois de passar a entidade saudada, os chefes desfazem a saudação ao mesmo tempo que dão a voz:

- Advertência: Região (Agrupamento, etc.)... olhar
- Execução: Frente

Art.º 5º

1- Os Agrupamentos realizam ou tomam parte no menor número possível de paradas e desfiles.

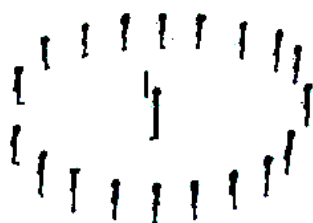
2- A concentração ou deslocação de grandes massas escutistas faz-se tanto quanto possível, por Unidades, Bandos, Patrulhas ou Equipas, caminhando naturalmente ordenados.

3- Em actividades escutistas, o uso de clarins, caixas ou tambores, só é de aprovar em formaturas grandes, com um mínimo de cem elementos

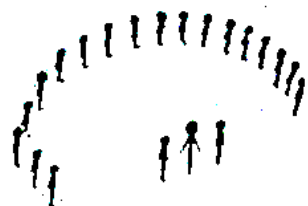
FORMATURAS E EVOLUÇÕES - SINAIS DE MÃOS -

Forr	FORMATURAS E EVOLUÇÕES - SINAIS DE MÃOS -	Formatura em filas
------	--	--------------------

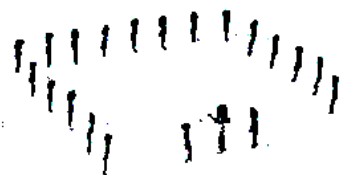
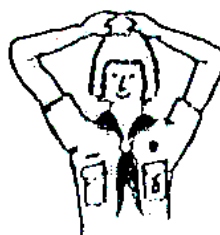
FORMATURAS E EVOLUÇÕES
— SINAIS DE MÃOS —



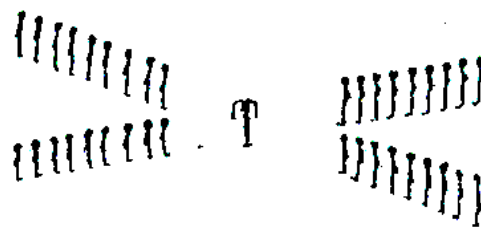
Formatura em círculo



Formatura em ferradura



Formatura em quadrado



Formatura em estrela

SINAIS DE MÃOS

« Alerta » (Atenção)

«Alto!» (Parar)

«Depresa!» (Acelerar)

cada escuteiro porta-bandeira seja rendido de modos a não permanecer naquela posição durante mais de meia hora consecutiva.

4. Quando dos momentos culminantes nas cerimónias, as bandeiras devem baixar em continência.

5. A Bandeira Nacional não toca no chão

Art.º 8º

O Escuteiro que transporta uma bandeira deve proceder rigorosamente como a seguir se indica:

1. Em Marcha:

1.1. Transporte

a) transportar ao ombro:

Segurar a Bandeira com a mão direita e o braço esquerdo balançando livremente

b) Transportar na posição vertical:

Segurar a Bandeira com a mão direita à altura do queixo, cotovelo direito para fora à altura da mão, bandeira pendida, o braço esquerdo balançando livremente.

c) Transportar a Bandeira desfraldada:

O mesmo que no anterior, mas sem a bandeira ir agarrada em baixo.

1.2. Uso:

O transporte sobre o ombro é o método normal; o transporte vertical utiliza-se em desfile ou quando for superiormente determinado; o transporte da bandeira desfraldada equivale à continência quando se passa perante o ponto de saudação.

1.3. As bandeiras nunca se inclinam durante a marcha;

O transporte vertical é uma posição fatigante devendo, por isso, ser limitado ao estritamente necessário;

2. Em parada

2.1. Posição

a) De Alerta:

Bandeira segura com a mão direita na posição vertical, com a base do mastro assente no chão.

b) Vertical:

Idêntica a 1.1.b), mas com o braço esquerdo pendido naturalmente.

c) Bandeira Desfraldada:

Como em 1.1.c) anterior, mas o braço esquerdo conserva-se estendido ao longo do corpo.

d) Bandeira em baixo:

Primeiramente a bandeira é elevada ao alto, baixando-se depois de maneira que o topo do mastro assenta no chão e a parte inferior fica entalada debaixo do braço direito.

e) Bandeira horizontal:

O mastro conserva-se paralelo ao chão, ficando a bandeira pendente.

2.2. Uso:

A posição de alerta é a normal; na posição vertical ou quanto desfraldada usa-se em ocasião de revista e sempre que houver ordem para isso; a bandeira em baixo exprime a continência que se presta nos momentos culminantes das cerimónias especiais ou aos chefes de Estado; as bandeiras são baixadas a não ser que se encontre uma destas entidades; Apenas as bandeiras escutistas são baixadas ao Chefe Nacional da e ao Chefe Escuta da AEA; a bandeira em posição horizontal usa-se apenas no acto de promessa e/ ou investidura.

Art.º 9º

Relativamente à Bandeira Nacional de Angola, é a seguinte a ordenança de bandeiras:

1. Quando cruzada com outra, a bandeira Nacional fica à direita (esquerda do observador), com o mastro sobre o da outra bandeira.
2. Quando içam bandeiras de mais que um País, devem usar-se mastros separados para cada uma, todos da mesma altura.
3. Quando desfraldada em cerimónias de inauguração de monumentos, a Bandeira Nacional deve ser içada até ao topo do mastro e ali permanecer.
4. Em desfiles a Bandeira Nacional deve ser conduzida na frente, do lado direito da marcha; também pode ser isolada à frente, com a competente escolta de honra.

5. Nunca içada qualquer outra Bandeira em plano superior àquele que for ocupado pela Bandeira Nacional.

6. Quando a Bandeira Nacional for içada num mastro horizontal, a parte que deve ficar para cima deve estar junto ao topo do mastro.

7. Quando a Bandeira Nacional for içada a meia haste deve, primeiramente subir até ao topo e depois trazida vagarosamente até àquela posição. No arrear da bandeira deve proceder-se inversamente.

8. Quando diversas bandeiras são conduzidas em linha, a Bandeira Nacional deve ser transportada ao centro, em frente da linha de todas as outras

9. Quando agrupadas diversas bandeiras, para fins ornamentais, a bandeira Nacional deve ficar colocada em posição mais elevada que as outras.

10. A Bandeira Nacional deve ficar sempre no lado direito, do celebrante, quando voltada para o público e içada antes do início da cerimónia em que se determine ou imponha a sua presença.

11. Quando a Bandeira Nacional for colocada sobre uma parede dever-se-á ter o cuidado de verificar se as pontas da Roda Dentada estão do lado esquerdo, quando voltada para o público.

POSIÇÃO DA BANDEIRA NACIONAL

BANDEIRAS EM DESFILE

BANDEIRA EM PARADA

Posição vertical

Posição de alerta

Posição desfraldada

Bandeira em baixo

Bandeira horizontal

BANDEIRA EM TRANSPORTE



Transporte no ombro



C

POSIÇÃO DA BANDEIRA NACIONAL

No altar

Numa Parede

CAPÍTULO III

(Disposições Diversas)

Art.º 10º

1. Em actos protocolares não escutistas, recomenda-se que os representantes da AEA usem calça azul escura, “blaser” azul escuro, camisa creme e gravata azul de preferência com a flor de Lis.

2. No lado esquerdo do peito do “Blaser”, recomenda-se o uso do emblema oficial, de forma circular.

Art.º 11º

1. Os Chefes de Agrupamento, de Núcleo, Regionais e Nacional, podem ordenar luto oficiais no respectivo âmbito.

2. O luto de âmbito Nacional não pode exceder 30 dias, o luto Regional 20 dias, o luto de Núcleo 15 dias e o luto de Agrupamento 10 dias.

1. Ficam ressalvados os lutos oficiais decretados pelas autoridades competentes.

3. O luto manifesta-se, individualmente, por uma braçadeira estreita de cor preta, usada no braço esquerdo, e, colectivamente, por uma banda de crepe preto a cobrir a parte superior de bandeiras e bandeiras da Associação.

REGIMENTO DOS CONSELHO NACIONAIS

CAPÍTULO I

DA MESA DOS CONSELHOS NACIONAIS

Art.º 1º

COMPOSIÇÃO

As mesas, quer do Conselho Nacional Plenário, quer do Conselho de Representantes, são compostas por:

- a) Presidente;
- b) 4 (quatro) Vice-Presidentes;
- c) 2 (dois) Secretários
- d) Assistente Nacional ou outro Assistente por ele delegado.

Art.º 2º

DESIGNAÇÃO E MANDATO

1- O presidente é, por inerência, o Chefe Escuta que, no seu impedimento será substituído pelo Chefe Nacional.

2- O Chefe Nacional pode, em caso de impedimento, designar um membro da Junta Central que o substitua e, na falta de designação, o Conselho elege um presidente para a sessão.

3- Os Vice Presidentes são o Secretário Nacional, o Comissário Internacional, o Secretário para a Administração e Finanças e o Secretário para os Recursos Adultos;

4- Os Secretários para cada um dos Conselhos serão, previamente nomeados, pela Junta Central, em Ordem de Serviço Nacional.

Art.º 3º

PUBLICAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DAS MESAS

Apenas quando o Chefe Escuta e o Chefe Nacional estiverem impedidos de presidir os Conselhos, se fará a nomeação e respectiva publicação em Ordem de Serviço Nacional.

Art.º 4º

COMPETÊNCIA

1- Compete às mesas:

- a) convocar os Conselhos
- b) Fixar a agenda de trabalhos
- c) Orientar os trabalhos
- d) Elaborar as actas.

2- O presidente pode delegar a orientação dos trabalhos num dos Vice-Presidentes.

3- Compete especificamente aos Secretários a elaboração das Actas.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

SECÇÃO I

PRELIMINARES

Art.º 5º

VERIFICAÇÃO DE PODERES

1- Os Conselheiros assinam uma folha de presença, com a indicação do nome completo e cargo que exerçam, competindo à mesa a confirmação da identidade e dos dados fornecidos.

2- Os Dirigentes Honorários (quando houver) e os convidados, membros ou não da Associação, assinam folha de presença própria, podendo participar nos trabalhos, sem direito a voto.

Art.º 6º

ABERTURA DA SESSÃO

Após a verificação de poderes, o Presidente, ou outro membro da Mesa na sua falta, declara aberta a sessão.

Art.º 7º

VERIFICAÇÃO DE QUORUM

Não estando presente a maioria dos membros do Conselho, o Presidente declara encerrada a sessão, reunindo o Conselho em 2ª convocatória, trinta minutos mais depois, com qualquer número de presenças.

Art.º 8º

ORAÇÃO

Após a verificação de quorum, efectua-se um momento de Oração e entoam-se o Hino da AEA (vem Comigo).

Art.º 9º

APROVAÇÃO DA ACTA

1- O Presidente declara ter sido aprovada a acta do Conselho Anterior, se não tiver havido reclamação no prazo fixado no n.º 2 do artigo 30º.

2- Tendo havido reclamação da acta, procede-se imediatamente à sua discussão e votação.

Art.º 10º

EXPEDIENTE E INFORMAÇÕES

A Mesa dá conhecimento do expediente e presta as informações que considere pertinentes e necessárias.

Art.º 11º

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1- A Mesa fixa um tempo para serem abordados assuntos estranhos à Ordem de trabalhos.

2- Sobre tais matérias não pode haver deliberação, permitindo-se que o Conselho formule recomendações aos órgãos competentes da Associação, para que tomem as providências necessárias.

SECÇÃO II

ORDEM DO DIA

Art.º 12º

DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas de resolução ou recomendação são enviadas pela Mesa, com antecedência não inferior a 30 dias, se outro prazo não for fixado pelos estatutos ou Regulamentos da AEA.

Art.º 13º

SEQUÊNCIA

A discussão é feita pela sequência constante da Ordem de Trabalhos.

Art.º 14º

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

1- Qualquer membro do Conselho pode propor, por escrito, aditamentos, emendas, eliminação e substituição do texto da proposta apresentada, que são discutidas e votadas em conjunto com esta.

2- Admitida à discussão pela Mesa, a proposta de aditamento, alteração ou substituição, referida no n.º anterior, não pode ser retirada do debate senão por iniciativa da mesa com acordo dos proponentes.

Art.º 15º

USO DA PALAVRA

1- O uso da palavra é concedido pela mesa segundo a ordem de inscrição dos oradores.

2- A inscrição efectua-se para cada assunto ou ponto autónomo constante da Ordem de Trabalhos.

Art.º 16º

PODERES DA MESA QUANTO AO USO DA PALAVRA

1- Compete à Mesa advertir o orador ou interromper-lhe o uso da palavra, quando ocorram afirmações impertinentes ou estranhas à matéria em discussão.

2- Pode a Mesa limitar a duração das intervenções, havendo recurso dessa decisão para o próprio Conselho.

Art.º 17º

ALTERAÇÃO A ORDEM DE INSCRIÇÕES

A ordem de inscrição pode ser interrompida, com o uso da palavra por:

- a) Membros da Mesa
- b) Os que apresentem requerimento
- c) Os que efectuem pontos de ordem
- d) Os que formulem pedidos de esclarecimento

Art.º 18º

REQUERIMENTO

O requerimento é um documento escrito, sem considerandos, entregue na mesa versando sobre a matéria em discussão ou propondo a prioridade na votação, o modo de votar, a consulta do Conselho, o encerramento da discussão ou das inscrições.

Art.º 19º

PROCESSO E VOTAÇÃO DE REQUERIMENTO

1- A Mesa, oficiosamente ou a solicitação de qualquer membro do Conselho, coloca à votação a admissão do requerimento.

2- Se a admissão do requerimento receber os votos favoráveis de dois terços dos membros do Conselho presentes, procede-se imediatamente à votação do conteúdo do requerimento que é considerado aprovado se receber os votos favoráveis da maioria dos presentes.

Art.º 20º

PONTOS DE ORDEM

Os pontos de ordem são intervenções verbais sobre o funcionamento da sessão apresentados à Mesa, que as aceita ou recusa liminarmente, sem recurso para o Conselho.

Art.º 21º

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Os pedidos de esclarecimento são interrogações claras, breves e concisas, sem considerandos, dirigidas ao último orador, versando sobre a intervenção deste.

Art.º 22º

GRUPOS DE TRABALHO

1- O Conselho Nacional pode dividir-se em grupos de trabalho para apreciação de assuntos constantes da Ordem de trabalhos.

2- As votações apenas têm lugar no Conselho, em reunião plenária.

Art.º 23º

MODOS DE VOTAÇÃO

- 1- A votação é pessoal e individual
- 2- Cada conselheiro tem apenas um voto, independentemente do número de cargos que exerça.
- 3- A votação é, em regra, pública, podendo ser secreta, se tal for requerido: é obrigatoriamente secreta quando o imponham os Estatutos e Regulamentos.

Art.º 24º

VOTAÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

- 1- Encerrada a discussão, para se proceder à votação, não são permitidas intervenções orais
- 2- As propostas são votadas na generalidade
- 3- Há votação na especialidade se tal for requerido e tiver sido aprovado pela maioria dos membros presentes.
- 4- O Conselho pode cometer à Mesa ou a Comissão Eventual, por si designada, a redacção final das resoluções e recomendações aprovadas.

Art.º 25º

APROVAÇÃO DA PROPOSTA

Consideram-se aprovadas as propostas que reunam maioria simples de votos favoráveis, salvo se normas estatutárias ou regulamentares exigirem maioria qualificada.

Art.º 26º

DECLARAÇÃO DE VOTO

Apenas os membros do Conselho que votem vencidos podem apresentar à Mesa declaração de voto, para constar na acta.

SECÇÃO III

ENCERRAMENTO DA ACTA DA SESSÃO

Art.º 27º

SUSPENSÃO, PRORROGAÇÃO E INETRRUPÇÃO DA SESSÃO

A sessão deve ser suspensa, prorrogada ou interrompida pela Mesa, oficiosamente ou a requerimento de qualquer membro do Conselho, havendo recurso da sua decisão para o próprio Conselho.

Art.º 28º

PERÍODO ANTES DE ENCERRAR A SESSÃO

1- Pode haver um período antes de encerrar a sessão destinado à aprovação de votos de louvor, pesar, entrega de prémios e distinções, bem como a actos de natureza comemorativa.

2- Neste período pode prosseguir a abordagem de temas não esgotados no período antes da Ordem do dia, por manifesta limitação de tempo.

Art.º 29º

REFLEXÃO E ENCERRAMENTO

Antes de o Presidente declarar encerrada a sessão, são convidados os participantes ao Conselho a um momento de reflexão e à entoação do hino da AEA.

Art.º 30º

ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO TÁCTA DA ACTA

1- Compete à Mesa, por intermédio dos seus Secretários, a elaboração da Acta, a distribuir, no prazo de 30 dias, pelos membros que estiveram presentes no Conselho, através da Junta Central, Juntas Regionais e Juntas de Núcleo.

2- A acta considera-se aprovada se, no prazo de 30 dias após a data da sua distribuição, não forem formuladas reclamações pelos que tenham participado no Conselho respectivo.

CAPÍTULO III

DA INTERPRETAÇÃO, INTEGRAÇÃO E APLICAÇÃO DO REGIMENTO

Art.º 31º

INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO

Compete à Mesa, resolver as dúvidas na interpretação e aplicação deste Regimento, podendo haver recurso das suas decisões para o Conselho.

Art.º 32º

INTEGRAÇÃO DAS LACUNAS

Nos casos omissos, a Mesa recorre aos princípios gerais dos Estatutos e Regulamentos aplicáveis.

A JUNTA CENTRAL